



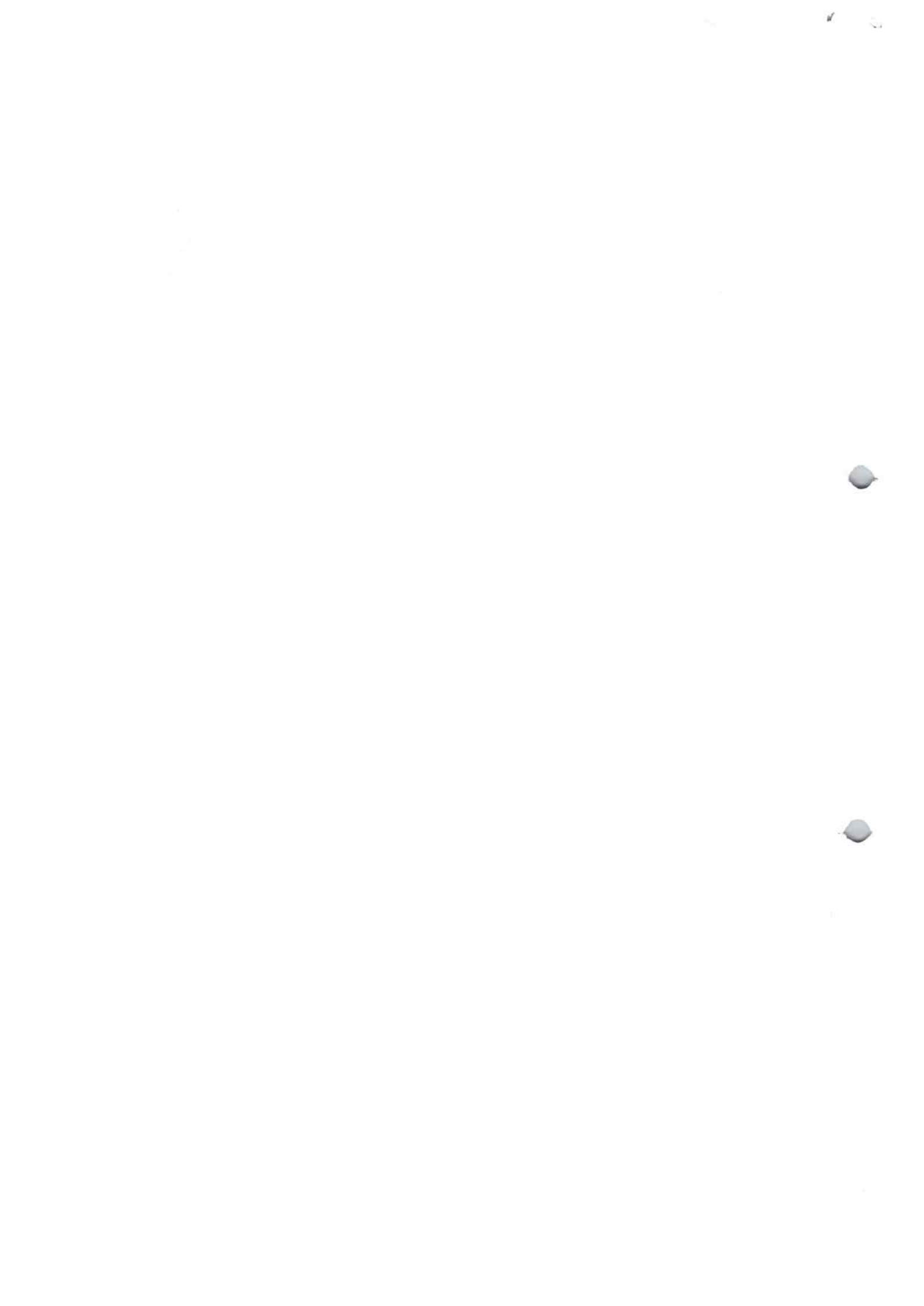
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO		SOLICITAÇÃO 020/2022
SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR: COMPRAS E LICITAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
<p>SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA. CNPJ: 03.448.633/0001-55, COM OBJETO DE EMITIR 13 CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E 16 CERTIDÃO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES NOS TERMOS DA PORTARIA MPS Nº 154/2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CORRESPONDENDO A 12 (DOZE) HORAS AULA, PARA ATÉ 5 (CINCO) SERVIDORES, COM MATERIAL DE TRABALHO INCLUSO.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa se faz necessária para capacitação dos servidores do RH, para que possa atender as demandas dos funcionários como emissão de Certidão de Tempo de Serviços.</p>		
FONTE DE RECURSOS: (15) 3.3.90.01.00		VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 16.800,00

recebido em 01/02/2022







PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO

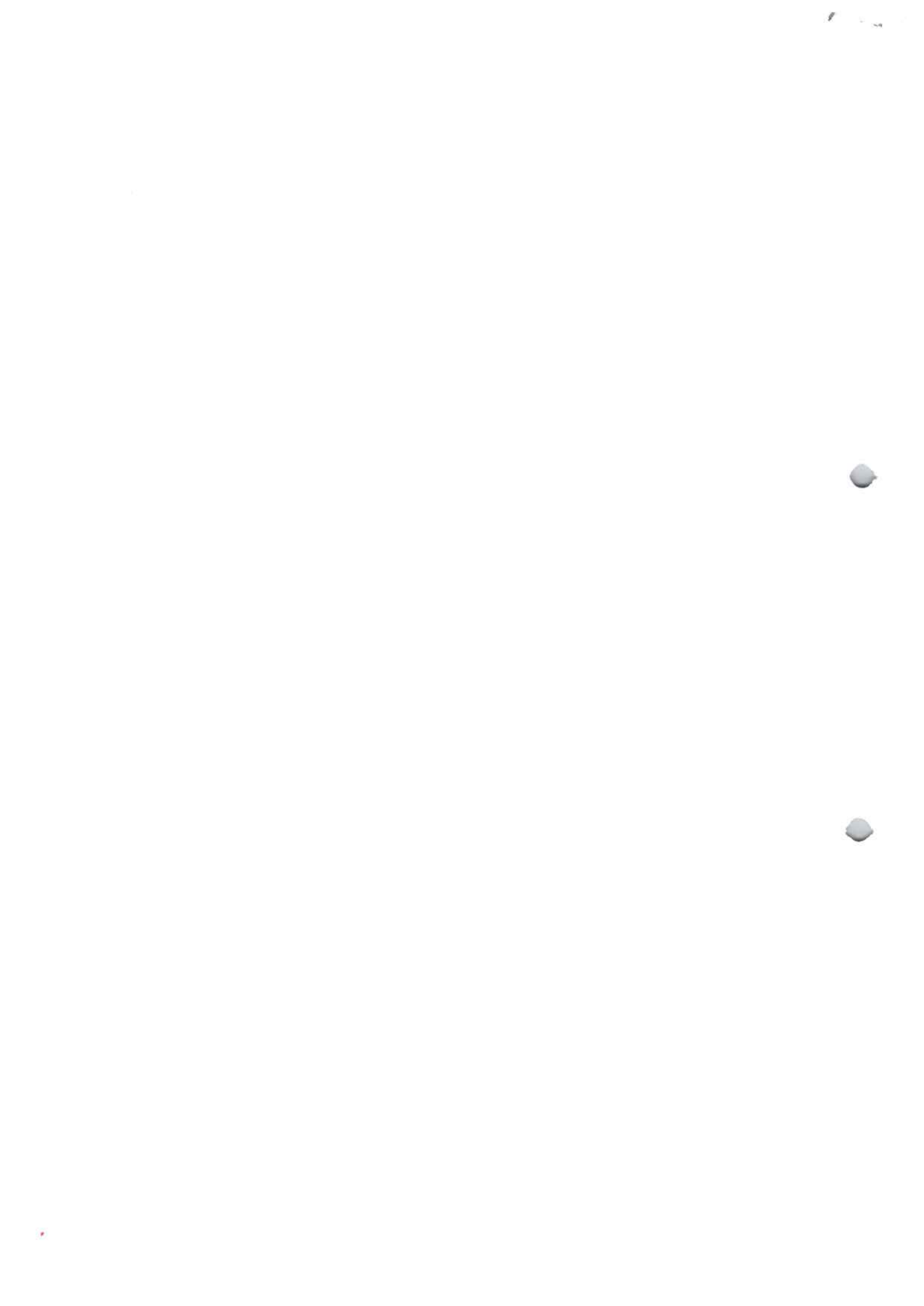
Nova Trento
Terra de Santa Paulina



Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo:

Nova Trento, 01 de fevereiro de 2022.


Sr. Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças



GESTÃO PÚBLICA CONSULTORES ASSOCIADOS

São Pedro de Alcântara, 18 de janeiro de 2.022.

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.


Ilmo. Sr. DANIEL RONGALIO
Secretário Municipal de Administração
Nova Trento - SC

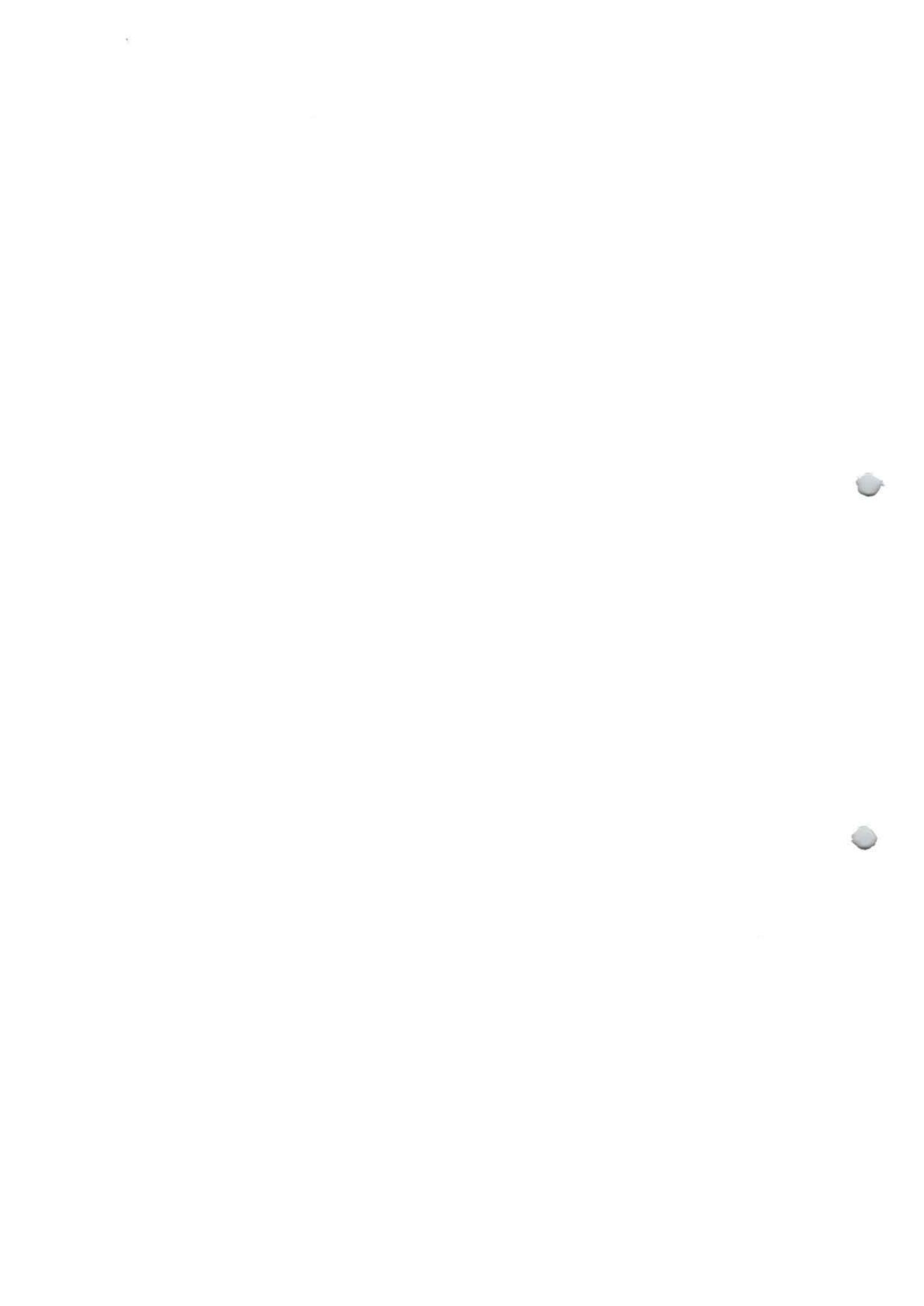
Sr. Secretário,

1. Tendo em vista o contato telefônico efetuado por Vossa Senhoria, vimos informar que para a realização dos serviços de capacitação de servidores públicos municipais para expedição de Certidão de Tempo de Contribuição, nos termos da Portaria nº 154/2008, até o número de 10 (dez), com carga horária de até 15 (quinze) horas, corresponde a R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

2. Esta Proposta de Preços tem validade de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Janio Luiz Deschamps
Representante Legal
CPF nº 298443479-04



STELA.M - ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CNPJ 41.775.473/0001-48



Florianópolis, 14 de janeiro de 2.022.

PROPOSTA 005/2022

REF.: SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Ilmo. Sr. Daniel Rongalio
Secretario Municipal de Administração
Nova Trento - SC

Sr. Secretário,

Em face ao contato mantido pela Diretoria de Recursos Humanos do Município de Nova Trento, e considerando o Termo de Referência apresentado, esclarecemos que o valor global para prestação dos serviços de assessoria para emissão de certidões de tempo de contribuição, já inclusos todos os tributos e despesas com deslocamento, correspondem a **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

CONFORME REQUISITADO SEGUEM NOSSOS DADOS:

Razão Social: Stela.M Serviços Técnicos, Legislativos e Administrativos para Administração Pública Ltda.

Endereço: Avenida Ledio Joao Martins, 500, Sala 504

Kobrasol, Sao Jose, SC, CEP 88101-100, Brasil

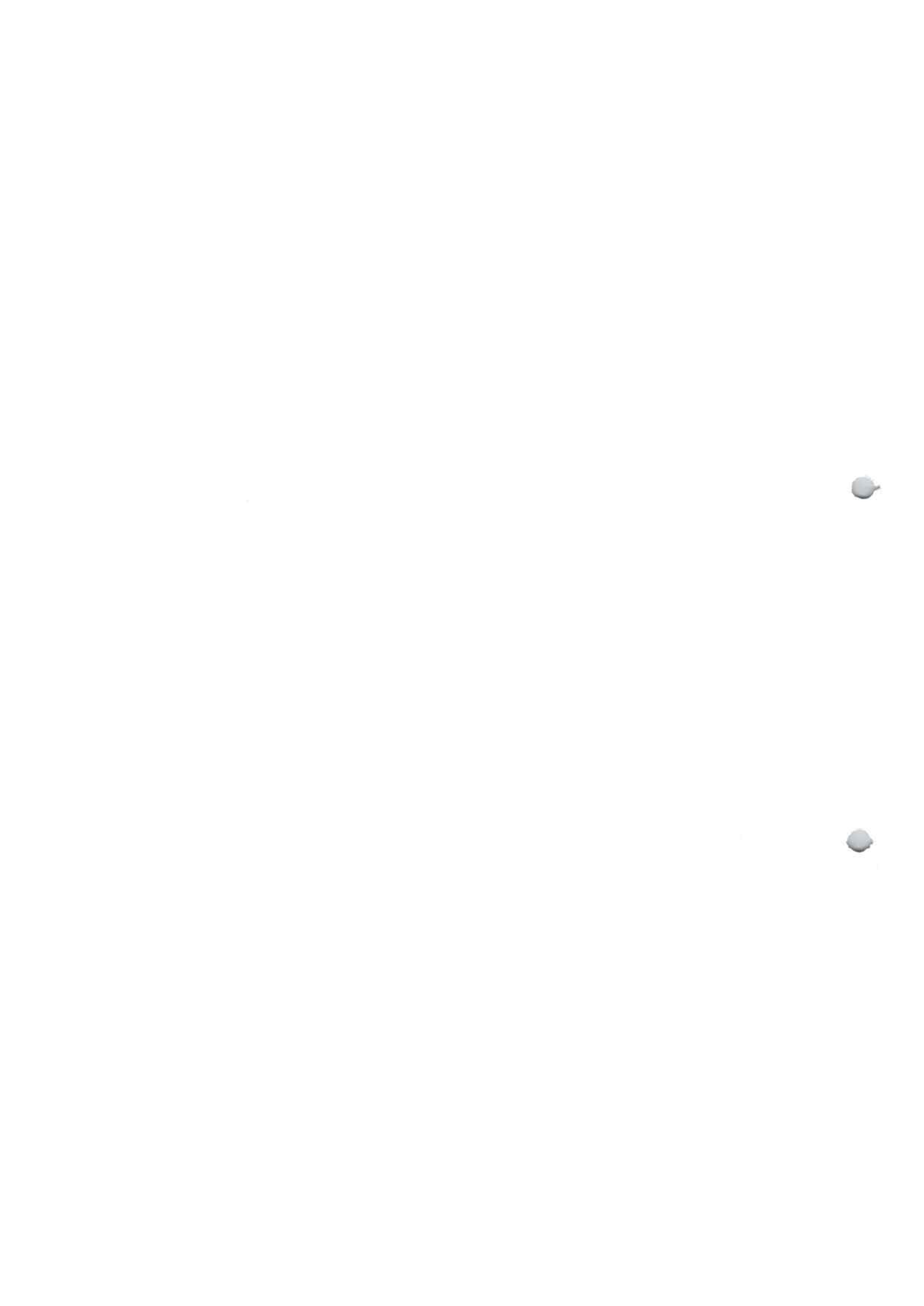
CNPJ: 41.775.473/0001-48

Contato: Waldir Gorges Alves – Telefone 48) 99674208

E-mail: STELA.MUNICIPIOS@GMAIL.COM

Esta Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

**Stela.M Serviços Técnicos, Legislativos e Administrativos para
Administração Pública Ltda. - CNPJ: 41.775.473/0001-48**



Florianópolis, 17 de janeiro de 2.022.

Ilmo. Sr. Daniel Rongalio
Secretario de Administração
Nova Trento - SC



**PROPOSTA nº 004/2022 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO DE CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NOS
TERMOS DA PORTARIA MPS Nº 154/2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

A presente proposta de preços tem por objeto a contratação dos serviços de capacitação de certidões de tempo de contribuição nos termos da Portaria MPS nº 154/2008 e alterações posteriores, nos termos das atividades indicadas por Vossa Senhoria, correspondendo a 12 (doze) horas aula, para até 05 (cinco) servidores, com material de trabalho incluso.

I – DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: Krause Consultores Associados S/S Ltda.
- Endereço: Rua Adolfo Melo, nº 35, conjunto 1102, Edifício Via Venetto, Bairro Centro - Florianópolis – SC
- CNPJ: 03448633/0001-55 - Inscrição Municipal: 404996-9

II – VALOR

O valor a ser pago à Krause Consultores Associados pela realização dos serviços, corresponde a R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).


III – DESPESAS E TRIBUTOS

Nos valores propostos estão inclusos os custos e encargos, nestes considerados as horas técnicas e os tributos decorrentes da prestação dos serviços descritos.

Informamos que nossa empresa possui a condição de Microempresa, conforme CNPJ anexo, sendo o recolhimento de todos os tributos efetivados em guia única, no Município de Florianópolis.

IV – VIGÊNCIA DA PROPOSTA nº 004/2022

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias.



KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
CNPJ nº 03.448.633/0001-55





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.448.633/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1999
NOME EMPRESARIAL KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R ADOLFO MELO	NÚMERO 35	COMPLEMENTO SALA 1.102 EDIF VIA VENETTO
CEP 88.015-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 9962-6818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2021 às 14:42:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

ANDRÉA CRISTINE KRAUSE, brasileira, solteira, nascida em 19.17.1972, natural de Joinville/SC, advogada, residente e domiciliada na Rua Fernando Ferreira de Mello, 204, Bl. A, apto. 303, Bom Abrigo, Florianópolis/SC, CEP 88085-260, portadora da Carteira de Identidade nº 2.607.126, expedida pela SSP/SC e do e do CPF 864.073.419-49;

PAULO WERNER KRAUSE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, aposentado, residente e domiciliado à Rua Três Barras, nº 359, Saguacú, Joinville/SC, CEP 89221-430, portador da Carteira de Identidade nº 189.968, expedida pela SSI/SC e do CPF 159.052.929-49.

Únicos Sócios da sociedade civil, com denominação social: **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.448.633/0001-55, com sede à Rua João Pinto, nº. 30, Sala 206, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-420, com contrato social registrado e arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº. 005642 às folhas 090 no livro A-31 em 14.10.1999 e última alteração registrada sob o nº. 010219 às folhas 033 no livro A-47 em 15.09.2004;

Resolvem por este instrumento particular, deliberar a respeito da alteração do quadro societário da sociedade, bem como adequar e consolidar o contrato social constitutivo de acordo com os dispositivos do Código Civil de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **PAULO WERNER KRAUSE**, pago e satisfeito, dando neste momento, total, geral, rasa e irrevogável quitação de todos os seus haveres na sociedade, para nada mais requerer, no presente ou no futuro, a qualquer título, vendendo e transferindo 100 (Cem) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) para a sócia **ANDRÉA CRISTINE KRAUSE**, anteriormente qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a alteração havida o Capital Social, já integralizado, fica distribuído da seguinte maneira:



Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
Andréa Cristine Krause	10.000	10.000,00	100%
Total	10.000	10.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais.





Parágrafo Segundo – Tendo sido totalmente integralizado o capital social em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 1.052, Código Civil/2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital investido e, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia **ANDRÉA CRISTINE KRAUSE**, reserva-se ao direito de no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicar novo sócio para a empresa, nos termos do artigo nº. 1033, Inciso IV, do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - A Sócia **ANDRÉA CRISTINE KRAUSE**, subscreve e integraliza R\$ 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais), em moeda corrente nacional, na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Com a alteração havida o Capital Social, fica distribuído da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
Andréa Cristine Krause	96.000	96.000,00	100%
Total	96.000	96.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade altera o endereço da sede para Rua Adolfo Melo, nº 35, Edifício Via Venetto, sl. 1102 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-090.

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto da sociedade centra-se na exploração, por conta própria, do ramo de prestação de serviços em:

I - Assessoria e Consultoria Previdenciária à Regimes Próprios de Previdência (RPPSs), compreendendo dentre outras, as seguintes atividades:

a) elaboração de estudos prévios relacionados a apuração legislativa, financeira, atuarial e contábil para implantação de RPPS na unidade federativa;

b) elaboração do projeto de lei de atualização e compilação do Regime Próprio Municipal (Plano de Benefícios e Plano de Custeio), em conformidade com as Emendas Constitucionais e manutenção de sua atualização;

c) análise das documentações civis, laborativas e funcionais dos servidores públicos e de seus dependentes, a fim de recomendar ou não a concessão de aposentadorias e pensões, à luz das normas constitucionais vigentes, com a emissão de pareceres, notas técnicas, relatórios e/ou simulações individuais;

d) confecção de defesas administrativas perante os Tribunais de Contas, relacionadas à área de benefícios e as atividades técnicas administrativas, operacionais e contábeis, dos RPPSs;

e) realização de defesas administrativas perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social e INSS, relacionadas à área de benefícios, compensação previdenciária e as atividades técnicas administrativas dos RPPSs e suas unidades gestoras;

f) elaboração do projeto do Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários dos RPPSs;

g) elaboração do projeto de lei e/ou Manual/Regulamento de Concessão do Abono de Permanência;

h) realização de inspeção/auditoria de folha de pagamento dos servidores municipais, para apuração dos valores recolhidos a título de contribuição



2



previdenciária aos RPPSs;

i) treinamento e capacitação dos segurados, beneficiários, Conselheiros e Dirigentes dos RPPSs, nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, administrativos e operacionais;

j) realização da remessa dos processos de aposentadoria e pensão, em meio digital ou em papel para órgãos de controle interno;

k) realização de cálculo atuarial com dentre outras, as seguintes atividades: análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências legais impostas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ou outro organismo que venha substituí-lo, com a elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas; elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências legais fixadas pelo MPS; realização e operacionalização da avaliação atuarial, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com das exigências legais fixadas pelo MPS, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS); elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial; elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores; apuração do cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo; elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS; assessoria para elaboração de Leis advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; apresentação do estudo de viabilidade orçamentária do plano de amortização; auxiliar no levantamento das premissas para realização do censo cadastral para fins de elaboração do cálculo atuarial anual; realização e apuração do censo cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas; realização do estudo do impacto atuarial no Regime Próprio de Previdência, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

l) realização e operacionalização de procedimentos para Compensação Previdenciária, com dentre outras, as seguintes atividades: realização da análise dos requerimentos enviados por Regime Instituidor de concessão de benefícios para efeito da realização da Compensação Previdenciária; realização da análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem emitidas pela Administração Direta e homologadas pelos RPPSs para efeito de futura realização da Compensação Previdenciária (Regime de Origem); realização de recursos administrativos a serem realizados pelos RPPSs para o Regime Geral de Previdência Social quando na condição de Regime de Origem para efeito da Compensação Previdenciária e ainda supervisionar e



3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

operacionalizar o sistema de Compensação Previdenciária;

m) elaboração a legislação relacionada a estruturação da entidade gestora do RPPS, bem como do Plano de Cargos e Remunerações de seus servidores;

II - Assessoria e Consultoria Previdenciária à entidades de Previdência Complementar (públicas e privadas), compreendendo dentre outras, as atividades relacionadas a elaboração de seus Regulamentos e Manuais, e a confecção do cálculo atuarial;

III - Assessoria e Consultoria na área de Recursos Humanos, na Administração Pública e para empresas públicas ou privadas, compreendendo dentre outras, as atividades:

a) recrutamento e seleção;

b) realização de concursos públicos, compreendendo serviços de organização, elaboração e realização do concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo e/ou de temporários e/ou empregos públicos, com a elaboração da minuta do edital de abertura, observada a legislação da unidade, elaboração de cronograma, elaboração de programas de estudo para todos os cargos; a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, e promoção dos atos necessários à referida seleção; elaboração e aplicação das provas escritas com questões em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; realização de provas para portadores de necessidades especiais; treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova; auxiliar na distribuição dos candidatos no local das provas; mapeamento e identificação das salas para a realização das provas; realizar a impressão dos cadernos de provas escritas; acondicionamento das provas, em embalagens seguras; correção das provas; elaboração da grade de avaliação de títulos; processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado; aplicação da prova prática, compreendendo: aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo e qualidade técnica; disponibilização de equipe técnica capacitada e habilitada para aplicação e correção de provas em suas etapas, inclusive pessoal especializado para os cargos que assim o exigirem;

c) recrutamento e seleção de estagiários;

d) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para servidores públicos, compreendendo: a análise da legislação da unidade federativa referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como a estrutura das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis disposições a serem adotadas para o funcionalismo; avaliação da folha de pagamento dos servidores, para extração de dados analíticos, para apuração dos dados com a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como a produção de análise dos reflexos para os servidores inativos e os pensionistas;

e) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para empresas em geral, observando: Programa de Remuneração Estratégica; Diagnóstico



4
[Handwritten signatures and initials]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Mun. de Nova Trento
Fls.º

- Organizacional em Remuneração, Pesquisa de Remuneração; análise do Programa de Benefícios; avaliação de desempenho;
- f) análise do organograma institucional e elaboração de projetos de lei para Reforma Administrativa e Organizacional, da Administração Pública e de entidades empresariais;
- g) inspeção, avaliação e auditoria na folha de pagamentos de unidades públicas e privadas, realizando a apuração dos valores pagos, inclusive os relacionados aos encargos sociais (INSS, FGTS entre outros); auxílio na realização de defesas administrativas perante o INSS, Receita Federal e Ministério do Trabalho; apuração de valores da folha de pagamento relacionados as contribuições sociais e ao FGTS para embasamento na realização de defesas judiciais;
- h) treinamento e capacitação de servidores públicos na área de Recursos Humanos;
- i) assessoria na realização de perícias médicas, compreendida a realização de exames admissionais e demissionais, avaliação para concessão de benefícios previdenciários, emissão de laudos e documentos legais relacionados ao pagamento de insalubridade e periculosidade;
- IV - Assessoria e Consultoria na área de Licitações, Planejamento Administrativo e Organizacional, Financeiro e Tributário;
- V - Assessoria e Consultoria na área de Saúde, inclusive a relacionada a confecção de cálculos atuariais;
- VI - Assessoria e Consultoria na área de Educação;
- VII - Realização de cursos de capacitação e/ou habilitação profissional;
- VIII - Assessoria e Consultoria para Administração Pública, para confecção de Leis Orgânicas, Códigos Tributários, Código de Obras e Posturas, dentre outros diplomas legais especializados.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam neste ato revogadas todas as demais cláusulas do contrato social, passando a sociedade a reger-se, em decorrência das alterações ocorridas e promovidas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Civil de 2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.**

CAPÍTULO I

Denominação Social, Título, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.**

Parágrafo Único – A sociedade tem como nome fantasia a expressão: **“KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua Adolfo Melo, nº 35, Edifício Via Venetto, sl. 1102 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-090, podendo estabelecer filiais, ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

REG. CIVIL 111. DOC. 172505 JURÍDICAS
1º ONICIA
Tolê Leô Maria
Onidô
FLORIANÓPOLIS - SC

5
[Handwritten signatures]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CLAUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade centra-se na exploração, por conta própria, do ramo de prestação de serviços em:

I - Assessoria e Consultoria Previdenciária à Regimes Próprios de Previdência (RPPSs), compreendendo dentre outras, as seguintes atividades:

- a) elaboração de estudos prévios relacionados a apuração legislativa, financeira, atuarial e contábil para implantação de RPPS na unidade federativa;
- b) elaboração do projeto de lei de atualização e compilação do Regime Próprio Municipal (Plano de Benefícios e Plano de Custeio), em conformidade com as Emendas Constitucionais e manutenção de sua atualização;
- c) análise das documentações civis, laborativas e funcionais dos servidores públicos e de seus dependentes, a fim de recomendar ou não a concessão de aposentadorias e pensões, à luz das normas constitucionais vigentes, com a emissão de pareceres, notas técnicas, relatórios e/ou simulações individuais;
- d) confecção de defesas administrativas perante os Tribunais de Contas, relacionadas à área de benefícios e as atividades técnicas administrativas, operacionais e contábeis, dos RPPSs;
- e) realização de defesas administrativas perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social e INSS, relacionadas à área de benefícios, compensação previdenciária e as atividades técnicas administrativas dos RPPSs e suas unidades gestoras;
- f) elaboração do projeto do Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários dos RPPSs;
- g) elaboração do projeto de lei e/ou Manual/Regulamento de Concessão do Abono de Permanência;
- h) realização de inspeção/auditoria de folha de pagamento dos servidores municipais, para apuração dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária aos RPPSs;
- i) treinamento e capacitação dos segurados, beneficiários, Conselheiros e Dirigentes dos RPPSs, nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, administrativos e operacionais;
- j) realização da remessa dos processos de aposentadoria e pensão, em meio digital ou em papel para órgãos de controle interno;
- k) realização de cálculo atuarial com dentre outras, as seguintes atividades: análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências legais impostas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ou outro organismo que venha substituí-lo, com a elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas; elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências legais fixadas pelo MPS; realização e operacionalização da avaliação atuarial, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com das exigências legais fixadas pelo MPS, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS); elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial; elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de



6
[Handwritten signatures and initials]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores; apuração do cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo; elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS; assessoria para elaboração de Leis advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; apresentação do estudo de viabilidade orçamentária do plano de amortização; auxiliar no levantamento das premissas para realização do censo cadastral para fins de elaboração do cálculo atuarial anual; realização e apuração do censo cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas; realização do estudo do impacto atuarial no Regime Próprio de Previdência, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

l) realização e operacionalização de procedimentos para Compensação Previdenciária, com dentre outras, as seguintes atividades: realização da análise dos requerimentos enviados por Regime Instituidor de concessão de benefícios para efeito da realização da Compensação Previdenciária; realização da análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem emitidas pela Administração Direta e homologadas pelos RPPSs para efeito de futura realização da Compensação Previdenciária (Regime de Origem); realização de recursos administrativos a serem realizados pelos RPPSs para o Regime Geral de Previdência Social quando na condição de Regime de Origem para efeito da Compensação Previdenciária e ainda supervisionar e operacionalizar o sistema de Compensação Previdenciária;

m) elaboração a legislação relacionada a estruturação da entidade gestora do RPPS, bem como do Plano de Cargos e Remunerações de seus servidores;

II - Assessoria e Consultoria Previdenciária à entidades de Previdência Complementar (públicas e privadas), compreendendo dentre outras, as atividades relacionadas a elaboração de seus Regulamentos e Manuais e a confecção do cálculo atuarial;

III - Assessoria e Consultoria na área de Recursos Humanos, na Administração Pública e para empresas públicas ou privadas, compreendendo dentre outras, as atividades:

a) recrutamento e seleção;

b) realização de concursos públicos, compreendendo serviços de organização, elaboração e realização do concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo e/ou de temporários e/ou empregos públicos, com a elaboração da minuta do edital de abertura, observada a legislação da unidade, elaboração de cronograma, elaboração de programas de estudo para todos os cargos; a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, e promoção dos atos necessários à referida seleção; elaboração e aplicação das provas escritas com questões em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como as atribuições.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; realização de provas para portadores de necessidades especiais; treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova; auxiliar na distribuição dos candidatos no local das provas; mapeamento e identificação das salas para a realização das provas; realizar a impressão dos cadernos de provas escritas; acondicionamento das provas, em embalagens seguras; correção das provas; elaboração da grade de avaliação de títulos; processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado; aplicação da prova prática, compreendendo: aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo e qualidade técnica; disponibilização de equipe técnica capacitada e habilitada para aplicação e correção de provas em suas etapas, inclusive pessoal especializado para os cargos que assim o exigirem;

c) recrutamento e seleção de estagiários;

d) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para servidores públicos, compreendendo: a análise da legislação da unidade federativa referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como lei de estrutura das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis disposições a serem adotadas para o funcionalismo; avaliação da folha de pagamento dos servidores, para extração de dados analíticos, para apuração dos dados com a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como a produção de análise dos reflexos para os servidores inativos e os pensionistas;

e) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para empresas em geral, observando: Programa de Remuneração Estratégica; Diagnóstico Organizacional em Remuneração, Pesquisa de Remuneração; análise do Programa de Benefícios; avaliação de desempenho;

f) análise do organograma institucional e elaboração de projetos de lei para Reforma Administrativa e Organizacional, da Administração Pública e de entidades empresariais;

g) inspeção, avaliação e auditoria na folha de pagamentos de unidades públicas e privadas, realizando a apuração dos valores pagos, inclusive os relacionados aos encargos sociais (INSS, FGTS entre outros); auxílio na realização de defesas administrativas perante o INSS, Receita Federal e Ministério do Trabalho; apuração de valores da folha de pagamento relacionados as contribuições sociais e ao FGTS para embasamento na realização de defesas judiciais;

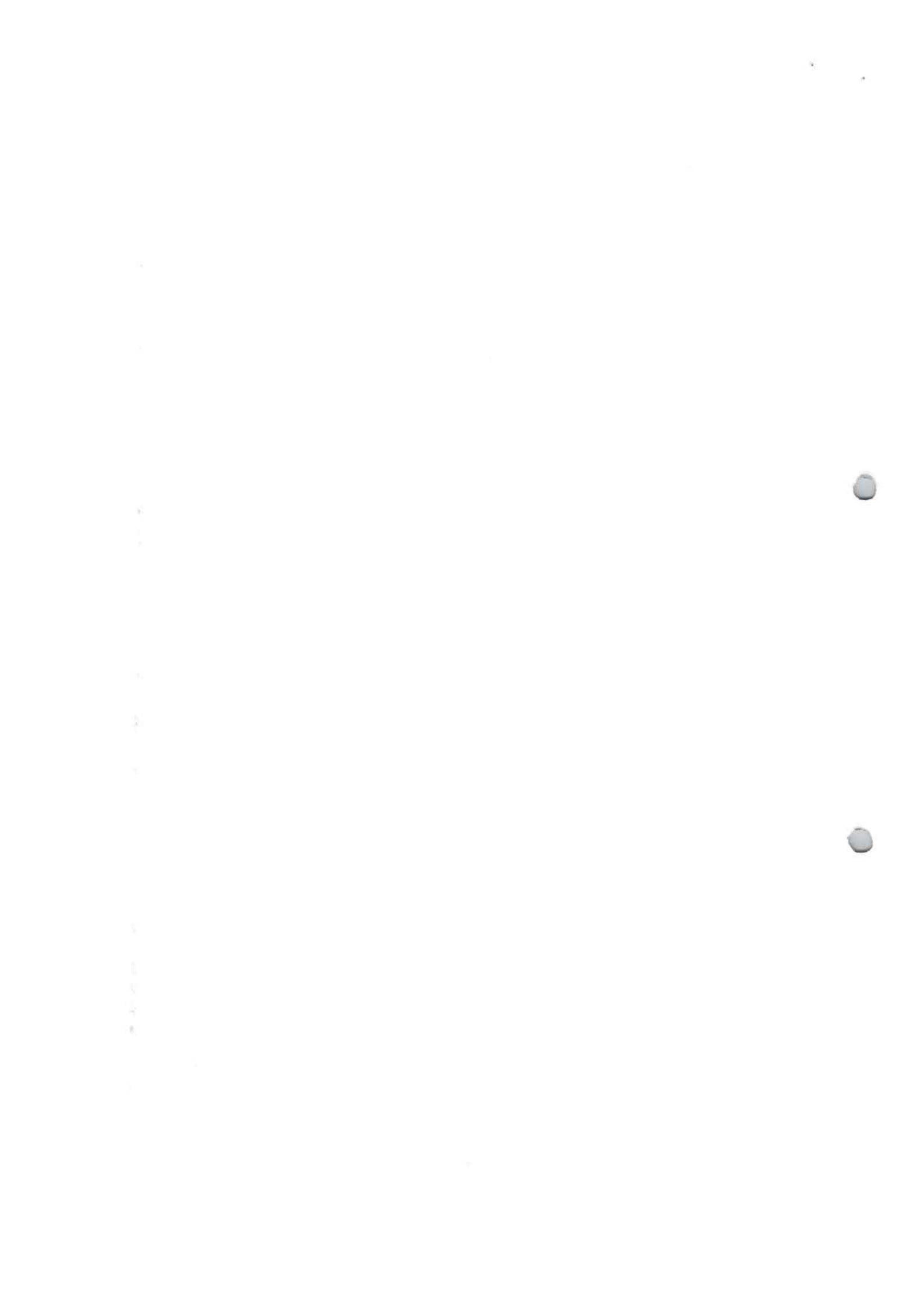
h) treinamento e capacitação de servidores públicos na área de Recursos Humanos;

i) assessoria na realização de perícias médicas, compreendida a realização de exames admissionais e demissionais, avaliação para concessão de benefícios previdenciários, emissão de laudos e documentos legais relacionados ao pagamento de insalubridade e periculosidade;

IV - Assessoria e Consultoria na área de Licitações, Planejamento Administrativo e Organizacional, Financeiro e Tributário;



8



Mun. de Nova Trento
15
Fls. nº

V - Assessoria e Consultoria na área de Saúde, inclusive a relacionada a confecção de cálculos atuariais;

VI - Assessoria e Consultoria na área de Educação;

VII - Realização de cursos de capacitação e/ou habilitação profissional;

VIII - Assessoria e Consultoria para Administração Pública, para confecção de Leis Orgânicas, Códigos Tributários, Código de Obras e Posturas, dentre outros diplomas legais especializados.

Parágrafo Único - A sociedade contratara profissionais habilitados para as atividades pertinentes.

Cláusula Quarta - A sociedade teve início em 01/10/1999 e será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Quotas, Quotistas e Responsabilidades

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) dividido em 96.000 (Noventa e Seis Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuído conforme o quadro abaixo:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
Andréa Cristine Krause	96.000	96.000,00	100%
Total	96.000	96.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - É vedado à sócia onerar ou gravar as suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo - Tendo sido totalmente integralizado o capital social em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 1.052, Código Civil/2002, a responsabilidade da sócia é limitada ao valor do capital investido e, solidariamente, pela integralização do capital social.

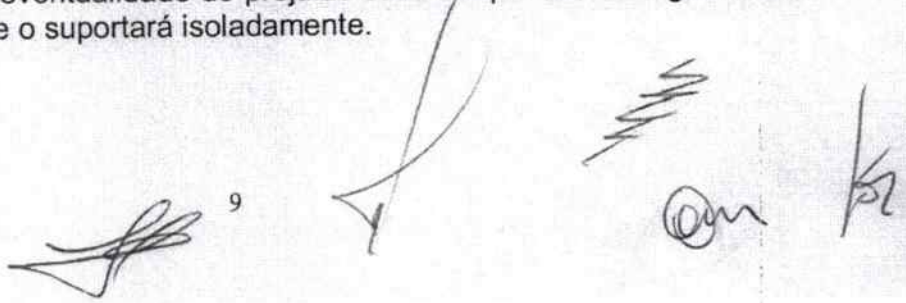
CAPÍTULO III

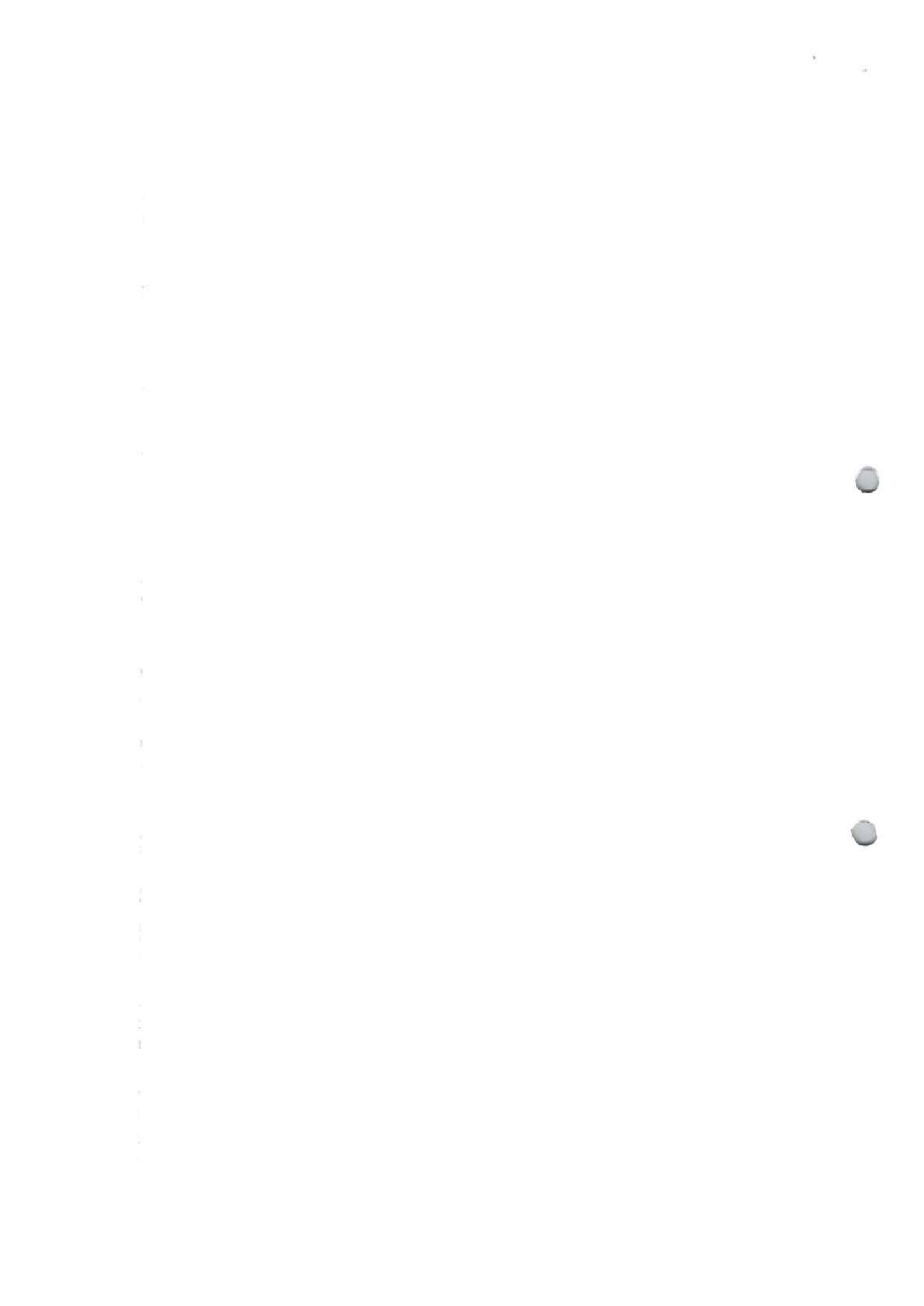
Do exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros e Prejuízos e da Reunião de Sócios

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano-calendário e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultados, nos termos dos artigos 1.065, 1.188, do Código Civil/2002, para apuração de lucros ou prejuízos; e, dos lucros líquidos assim apurados serão, a juízo dos sócios, que deliberarão por maioria de votos, valendo cada quota um voto, mantidos em suspenso ou transferidos para a conta aumento de capital ou, então, partilhado pelos sócios na proporção de suas quotas e, em igual proporção, também a eles atribuídos e por eles suportados os prejuízos que eventualmente venham a ser verificados, salvo a eventualidade de prejuízo causado por ato de algum sócio, hipótese es que este o suportará isoladamente.

OFÍCIO DO REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
N.º 1016
LUIZ LUIS RIBEIRO
RIBEIRO
POLÍS

9







Parágrafo Primeiro – Os lucros do exercício corrente, poderão, a critério da sócia, serem distribuídos periodicamente de acordo com a apuração contábil, ou a partir da apuração fiscal de acordo com a Legislação do Imposto de Renda em vigor, sendo devidamente compensados na apuração do balanço geral.

Parágrafo Segundo – Pode ainda, no interesse e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou, então, permanecerem em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos por ventura verificados, serão mantidos em conta especial, para amortização em exercícios futuros ou suportados pela sócia na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sócia tomará conhecimento da administração social, através do exame dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independente de qualquer autorização.

CAPÍTULO IV
Da Administração, sua Remuneração e Contabilidade

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida pela sócia ANDRÉA CRISTINE KRAUSE, denominada administradora, cabendo a mesma representar a sociedade em todas as relações com terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

CLÁUSULA NONA - Não poderá a sócia, em nome da sociedade, prestar avais e/ou fianças a terceiros e exercer atividades estranhas à finalidade da sociedade.

Parágrafo Único - Os negócios e obrigações assumidos em desacordo com o disposto neste capítulo serão nulos de pleno direito, e não obrigarão a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços prestados à sociedade, retirará a sócia administradora, a título de pró-labore, o valor de um salário-mínimo.

CAPÍTULO V
Dos Aumentos de Capital, Retirada e Falecimento de um dos Sócios

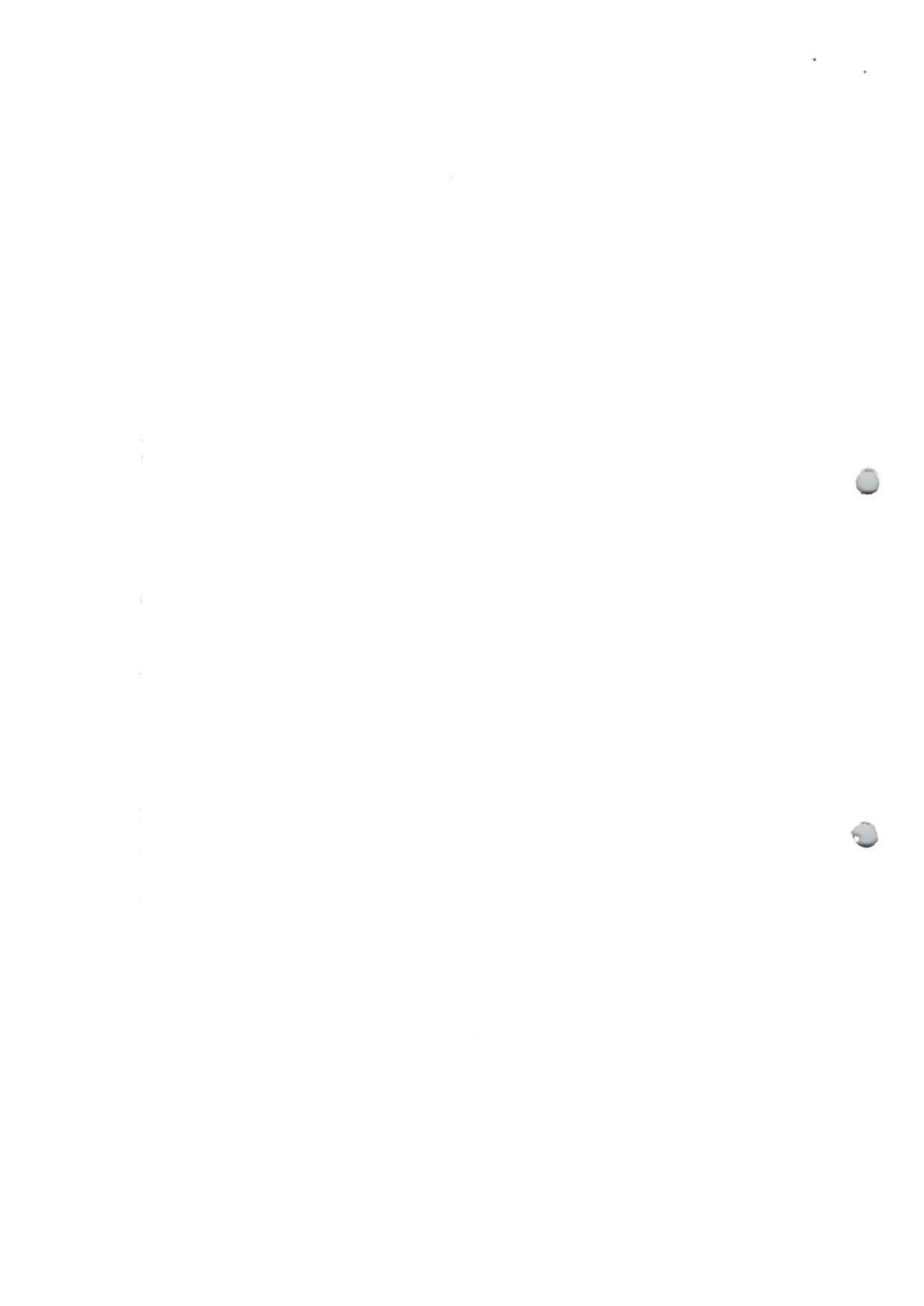


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos aumentos de capital será respeitada a proporcionalidade de quotas de cada sócio, devendo cada qual manifestar o interesse na subscrição até 30 (trinta) dias após a deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de falecimento da sócia a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores da extinta, representados por um procurador nomeado em consenso, no prazo máximo de 30 dias, com a quota de capital que esta tinha na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso não haja interesse dos sucessores em participarem da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a

10





primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 e 3 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda, que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

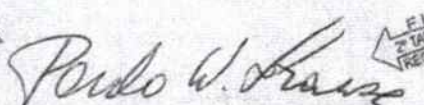
Ficam completamente sem efeito as cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo qualificadas.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.


ANDRÉA CRISTINE KRAUSE
CPF 864.073.419-49

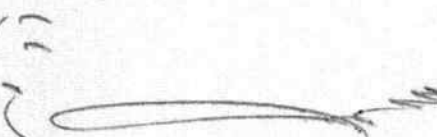




PAULO WERNER KRAUSE
CPF 159.052.929-49.

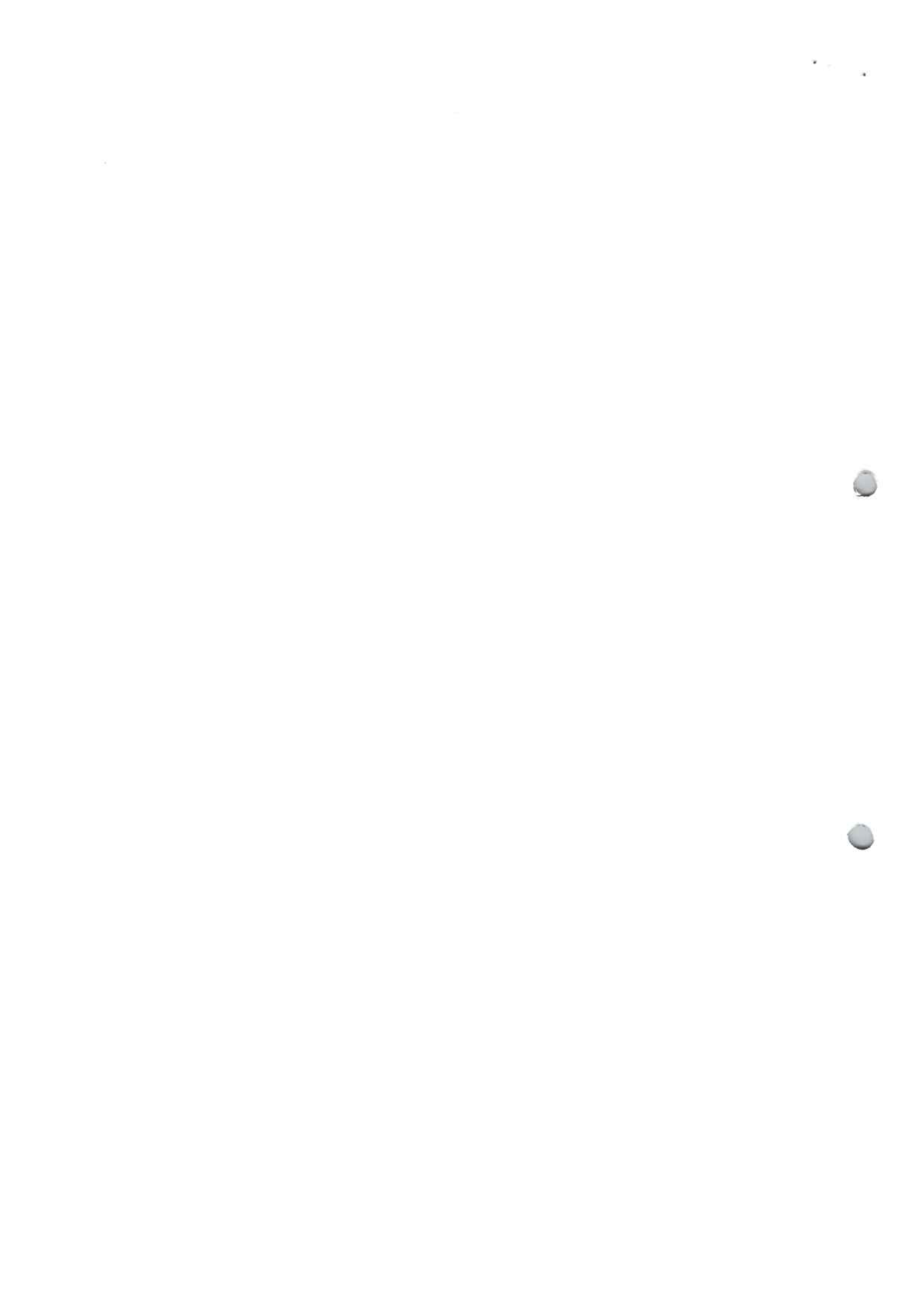


Testemunhas:


DÉCIO SARDÁ
CPF 047.335.509-44
RG 156.661 SSI/SC


CLÁUDIO DA SILVA
CPF 625.396.049-00
RG 2.040.003 SSI/SC

11 
EDUARDO S. ASMAR DE OLIVEIRA
OAB/SC 20.349







PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4049969	03.448.633/0001-55	KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4235770 e o código 1F50029D

Certidão Número 69724C1

Emitida 15/12/2021 12:29:34

Válida até 13/02/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

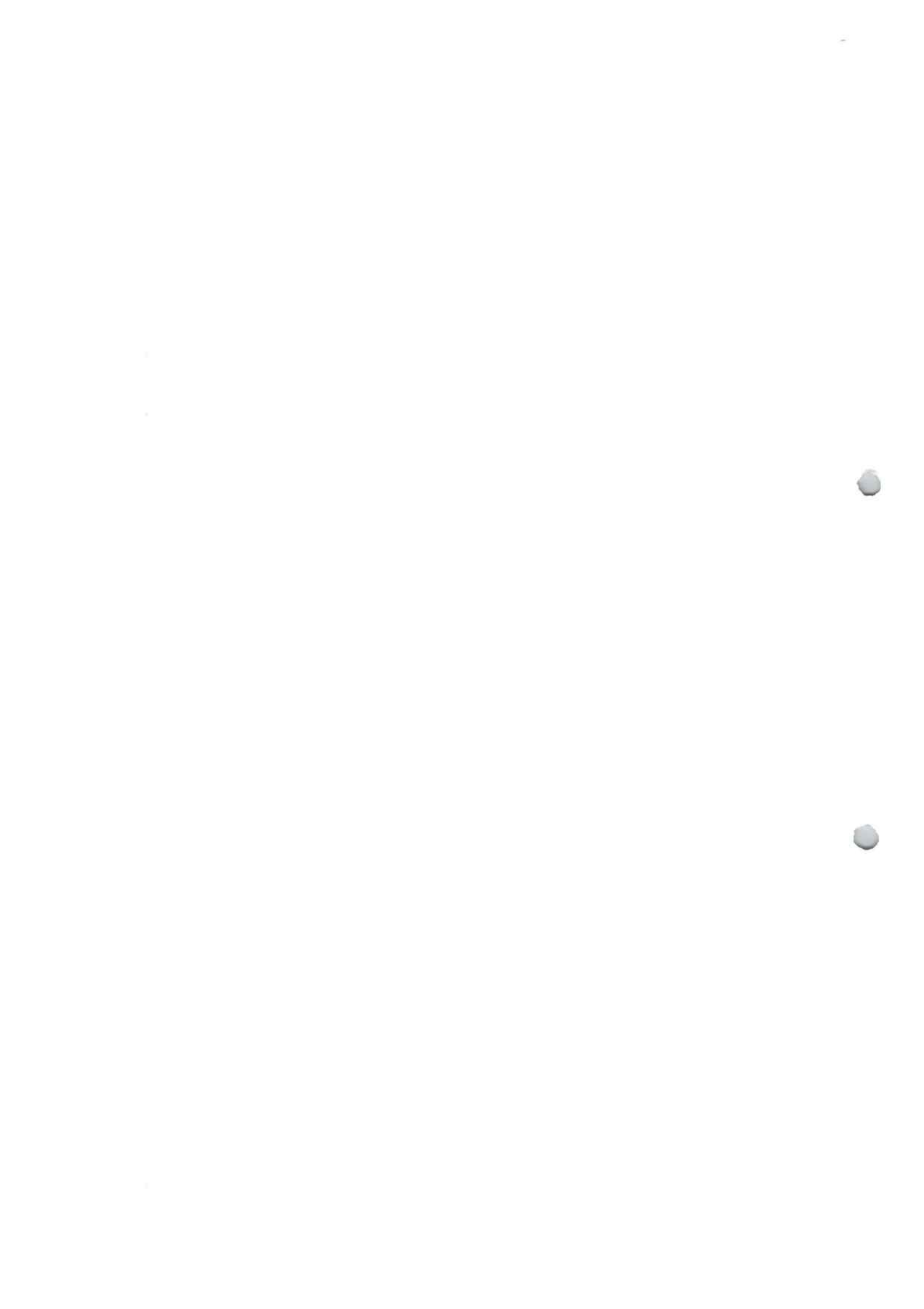
Florianópolis (SC) 15 de dezembro de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 1F50029DA4251859EE956AC995CD7D4F2F9C9D5B
Data: 15/12/2021 12:29:34 - Protocolo: 19719267 - Documento: 4235770
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**

CNPJ/CPF: **03.448.633/0001-55**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140180890163
Data de emissão:	15/12/2021 12:31:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	13/02/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ: 03.448.633/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:32 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **7E77.4EB3.EBE8.40DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1200731

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

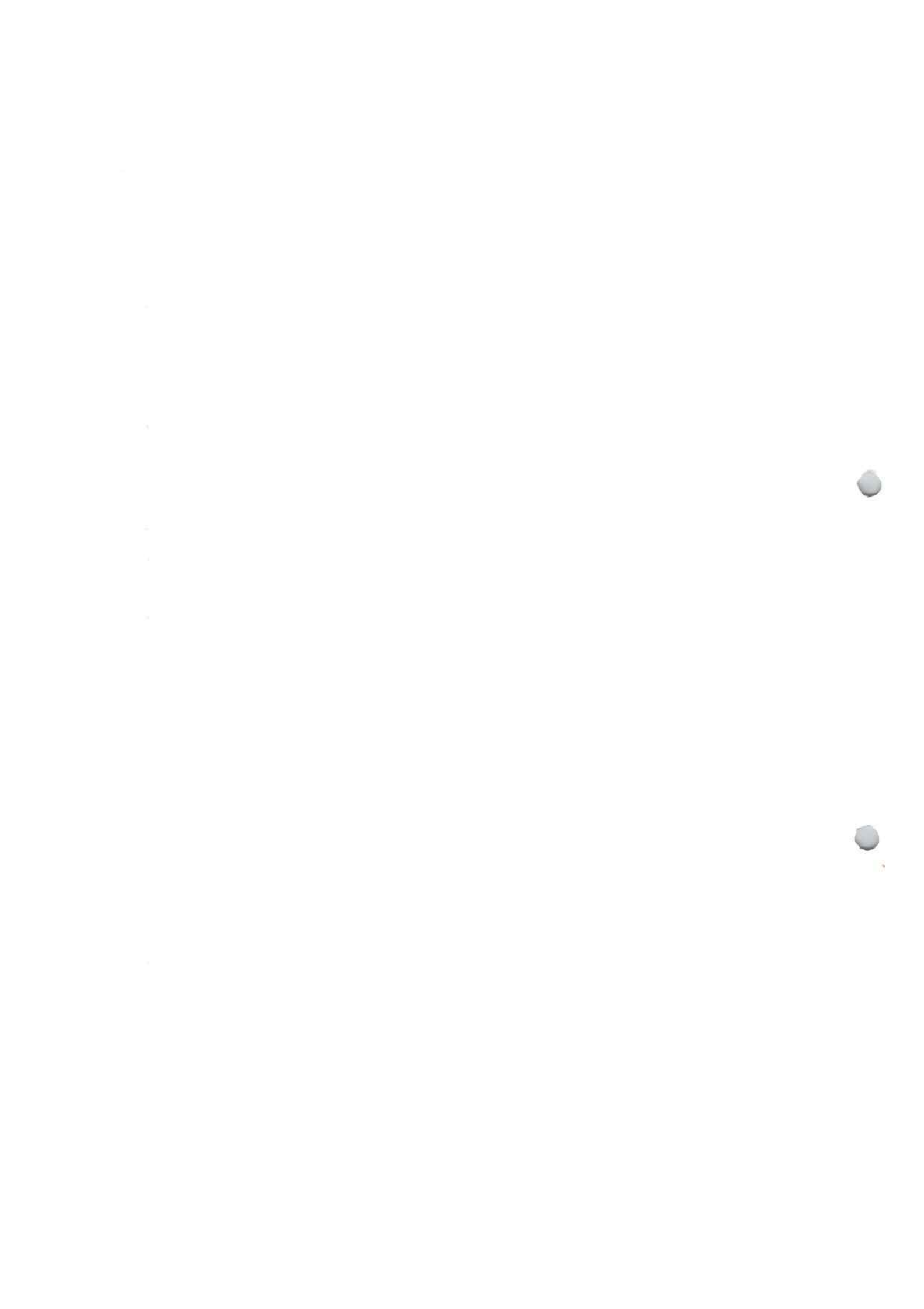
Raiz do CNPJ: 03.448.633

Certidão emitida às 14:35 de 15/12/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





15/12/2021

0011746222

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9045969

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 14/12/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, portador do CNPJ: 03.448.633/0001-55. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0011746222

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.448.633/0001-55
Certidão n°: 54074944/2021
Expedição: 17/11/2021, às 10:50:29
Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.448.633/0001-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.448.633/0001-55

Razão Social: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S S LTDA

Endereço: R JOAO PINTO 30 SALA 206 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

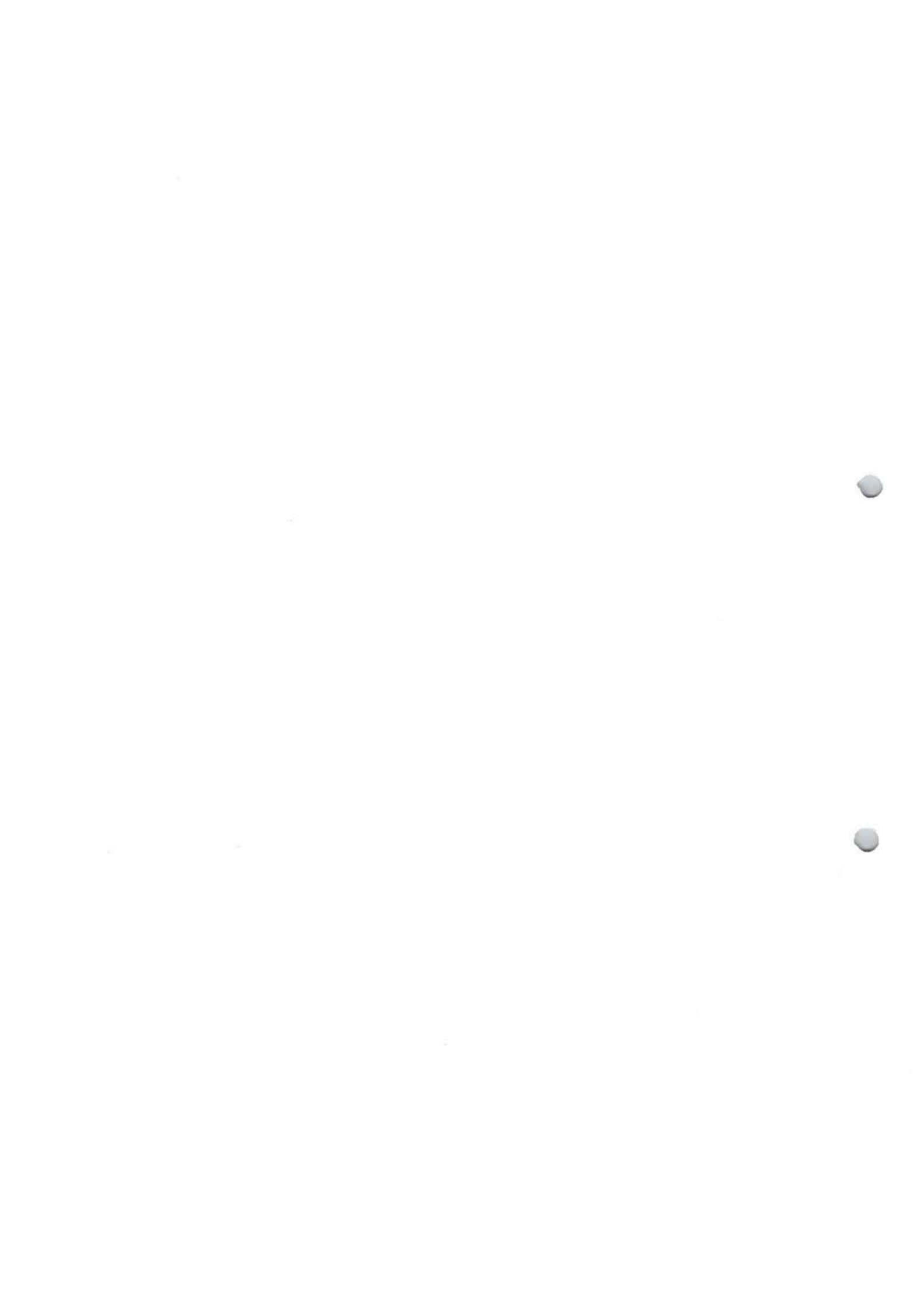
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011902503229253106

Informação obtida em 26/01/2022 08:45:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 154, DE 15 DE MAIO DE 2008.

(Publicada no D.O.U. de 16/05/2008)

Atualizada até 04/09/2018

Disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.

O **MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, **resolve**:

Art. 1º Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, dos Ministros e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, e dos membros do Ministério Público de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, emitirão Certidão de Tempo de Contribuição - CTC nos termos desta Portaria.

Art. 2º O tempo de contribuição para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá ser provado com CTC fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS.

§ 1º O ente federativo expedirá a CTC mediante requerimento formal do interessado, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido.

§ 2º Até que seja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC pelos RPPS, a certidão deverá ser datilografada ou digitada e conterá numeração única no ente federativo emissor, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.

Art. 3º O tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS deverá ser comprovado com CTC fornecida pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º Para fins de concessão de aposentadoria, na forma de contagem recíproca, só poderá ser aceita CTC emitida por regime de previdência social, geral ou próprio, observados os requisitos previstos no art. 6º.

Art. 5º O setor competente da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o RPPS à vista dos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. Até que leis complementares federais disciplinem as aposentadorias especiais previstas no § 4º do art. 40 da Constituição Federal, a informação na CTC sobre o tempo de contribuição reconhecido como tempo especial está restrita às hipóteses de: *(Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*¹



I - servidor com deficiência, com amparo em decisão judicial; *(Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*

II - exercício de atividades de risco, conforme Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, ou com amparo em decisão judicial; e *(Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*

III - exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33 ou com amparo em decisão judicial. *(Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*

Art. 6º Após as providências de que trata o art. 5º e observado, quando for o caso, o art. 10 desta Portaria, a unidade gestora do RPPS ou o órgão de origem do servidor deverá emitir a CTC sem rasuras, constando, obrigatoriamente, no mínimo:

I - órgão expedidor;

II - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;

III - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração; *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

¹ O art. 6º, II, da Portaria MF nº 393, de 31/08/2018 (publicada no D.O.U. de 03/09/2018), prevê que o parágrafo único, I, II e III, que inclui no art. 5º da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ou seja, entrará em vigor em 02/12/2018.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

The third part of the document provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. This finding is supported by statistical analysis and is consistent with previous research in the field.

The data collected over the course of the study shows a clear trend. As the independent variable increases, the dependent variable also tends to increase. This relationship is further supported by the regression analysis performed on the data.

The results of the study have several implications. First, they suggest that the current model used to predict the outcome is quite accurate. This could be useful for future research and for practical applications in the field.

There are a few limitations to the study that should be noted. The sample size was relatively small, which may have affected the generalizability of the findings. Additionally, the study was conducted over a short period of time, which may not capture long-term trends.

In conclusion, the study has provided valuable insights into the relationship between the variables being studied. The findings are supported by both theoretical and empirical evidence. Further research is needed to explore these relationships in more detail.

VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

IX - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;

X - relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *X - documento anexo contendo informação dos valores das remunerações de contribuição, por competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria; e*

XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo.

§ 1º O ente federativo deverá adotar os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes nos Anexos I e II. *(Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*

Original: *Parágrafo único. O ente federativo deverá adotar os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes nos Anexos I e II.*

§ 2º As assinaturas necessárias na CTC poderão ser eletrônicas, mediante utilização de certificação digital. *(Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*²

Art. 7º A CTC deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 1º A primeira via original da CTC deverá compor o processo de averbação de tempo de contribuição perante o regime instituidor do benefício, bem como o processo da aposentadoria em que houver a contagem recíproca de tempo de contribuição.

§ 2º A segunda via da certidão, com recibo do interessado, deverá ser arquivada no órgão emissor ou na unidade gestora do RPPS, para fins de controle.

Art. 7º-A Se o ente utilizar processo administrativo eletrônico, a segunda via da certidão emitida pelo regime de origem, com recibo do interessado, e a primeira via da certidão recebida pelo regime instituidor poderão ser arquivadas eletronicamente. *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, o regime instituidor deverá registrar na primeira via original da CTC recebida que o tempo certificado foi averbado e que é vedada sua reutilização por outro regime, devolvendo-a ao servidor depois de digitalizada. *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

² O art. 6º, II, da Portaria MF nº 393, de 31/08/2018 (publicada no D.O.U. de 03/09/2018), prevê que o § 2º que inclui no art. 6º da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ou seja, entrará em vigor em 02/12/2018.

... the ... of ...

... the ... of ...

... the ... of ...

...



Art. 8º A unidade gestora do RPPS e o órgão emissor da CTC deverão efetuar, respectivamente, no registro individualizado do participante no RPPS e nos assentamentos funcionais do servidor, anotação contendo, no mínimo, os seguintes dados:



I - número da CTC e respectiva data de emissão;

II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias; *(Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*

Original: *II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias; e*

III - os períodos certificados e os respectivos órgãos destinatários, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento; e *(Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*

Alteração: *III - os períodos certificados e os respectivos órgãos destinatários, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento. (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *III - os períodos certificados.*

IV - os períodos, dentro daqueles certificados, que foram reconhecidos pelo órgão emissor da CTC como sendo tempo especial, sem conversão, exercido pelo servidor com deficiência, em atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. *(Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*³

§ 1º As anotações a que se refere o **caput** deste artigo devem ser assinadas pelo servidor responsável e conter o visto do dirigente do órgão. *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *Parágrafo único. As anotações a que se refere o caput deste artigo devem ser assinadas pelo servidor responsável e conter o visto do dirigente do órgão.*

§ 2º Se os órgãos e entidades utilizarem sistemas informatizados de assentamento funcional, os registros a que se refere este artigo serão realizados no próprio sistema. *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Art. 9º Quando solicitado pelo ex-servidor que mantém vínculos em dois regimes previdenciários ou dois vínculos em um mesmo RPPS, é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois regimes previdenciários distintos, devendo constar o período integral de contribuição, bem como os períodos a serem aproveitados em cada um dos vínculos previdenciários mantidos nos regimes instituidores, segundo indicação do requerente. *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *Art. 9º Quando solicitado pelo servidor que exerceu cargos constitucionalmente acumuláveis é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois regimes previdenciários distintos, devendo constar o período integral de contribuição ao RPPS, bem como os períodos a serem aproveitados em cada um dos regimes instituidores, segundo indicação do requerente.*

³ O art. 6º, II, da Portaria MF nº 393, de 31/08/2018 (publicada no D.O.U. de 03/09/2018), prevê que o inciso IV que inclui no art. 8º da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ou seja, entrará em vigor em 02/12/2018.

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

...

...

...



§ 1º A CTC de que trata este artigo deverá ser expedida em três vias, das quais a primeira e a segunda serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado, observado o disposto no art. 7º-A. *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *Parágrafo único. A CTC de que trata o caput deverá ser expedida em três vias, das quais a primeira e a segunda serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.*



§ 2º Na CTC única deverá constar o período integral de contribuição ao RPPS, bem como as frações desse período a serem aproveitadas em cada um dos regimes instituidores ou em cada um dos cargos do regime instituidor, em caso de duplo vínculo a um mesmo RPPS. *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Art. 10. A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetivo vínculo ao RPPS, nos termos do art. 40 da Constituição Federal. *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *Art. 10. A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o RPPS, observado o art. 11, inciso III.*

Parágrafo único. Poderão ser certificados os períodos de afastamento, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição ao RPPS.

Art. 11. É vedada a emissão de CTC: *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *Art. 11. São vedadas:*

I - com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes; *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *I - a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;*

II - em relação a período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social; *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

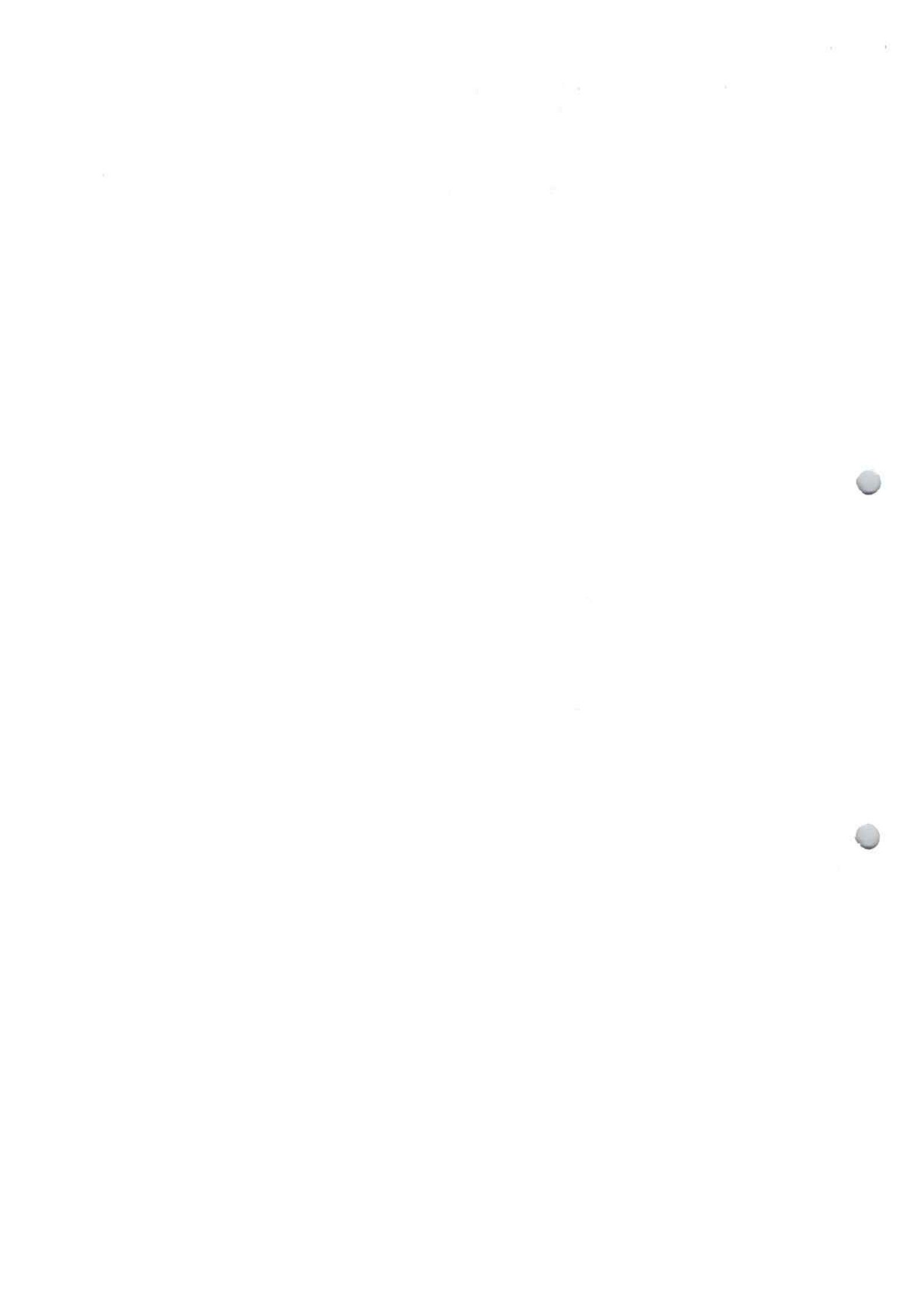
Original: *II - a emissão de CTC para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social;*

III - com contagem de tempo fictício; *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *III - a emissão de CTC para período fictício, salvo se o tempo fictício tiver sido contado até 16 de dezembro de 1998 como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme previsão legal; e*

IV - com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum; *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: *IV - a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum.*



V - relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação; *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

VI - para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação a período posterior a 16/12/1998. *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.

§ 3º Poderão constar na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de 1998 em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente.

§ 4º Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das remunerações de contribuições deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.

§ 5º Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo ente federativo de origem como de tempo especial, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão, e discriminados, de data a data, em campo próprio da CTC, conforme Anexo I desta Portaria, observado o parágrafo único do art. 5º. *(Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)*⁴

Art. 12. A CTC só poderá ser emitida para ex-servidor.

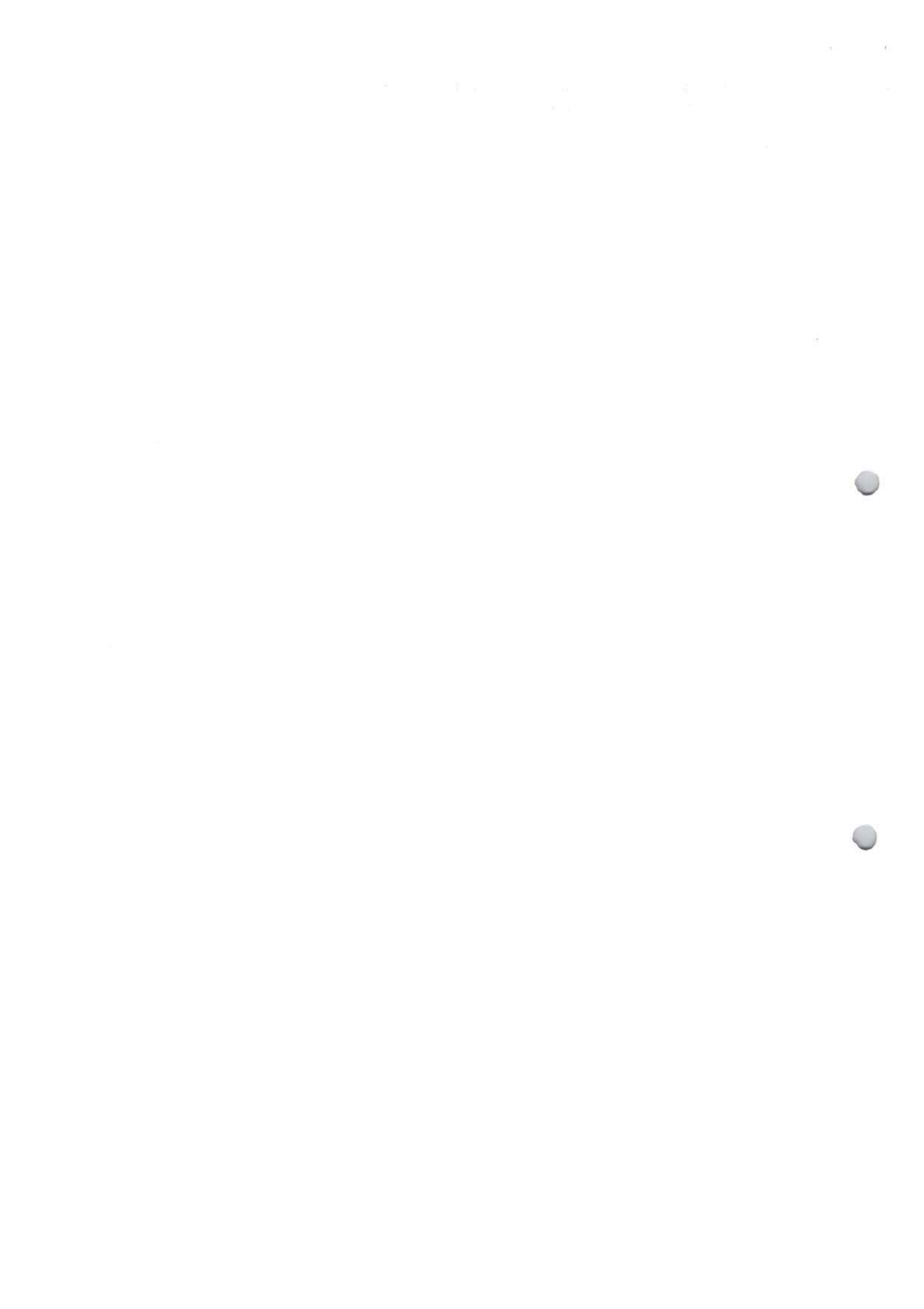
§ 1º Na hipótese de vinculação do servidor ao RGPS por força de lei do ente federativo, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido, situação na qual a CTC somente poderá ser utilizada para obtenção de aposentadoria no RGPS relativa ao cargo a que se refere a certidão. *(Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Original: § 1º Na hipótese de vinculação do servidor ao RGPS por força de lei do ente federativo, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido.

§ 2º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no mesmo ente federativo, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.

§ 3º A CTC relativa ao período de vinculação ao RPPS, emitida a requerimento do servidor público na situação de que trata o § 1º, implica, na forma estabelecida na legislação do ente federativo emissor, a vacância do cargo público, com efeitos a partir da primeira entre as seguintes datas: *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

⁴ O art. 6º, II, da Portaria MF nº 393, de 31/08/2018 (publicada no D.O.U. de 03/09/2018), prevê que o § 5º que inclui no art. 11 da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ou seja, entrará em vigor em 02/12/2018.



I - aquela em que o servidor teve ciência da decisão concessiva de aposentadoria pelo INSS; *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

II - do recebimento, pelo ente federativo, da comunicação sobre a concessão de aposentadoria ao servidor, enviada pelo INSS conforme previsão do inciso I do art. 131 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999; *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

III - aquela em que o ente federativo teve ciência da concessão de aposentadoria ao servidor por quaisquer outros meios. *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Art. 13. Na apuração das remunerações de contribuições deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem com as alterações das remunerações de contribuições que tenham ocorrido, em relação às competências a que se referirem.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição os valores da remuneração ou subsídio utilizado como base para o cálculo da contribuição do servidor ao RPPS a que esteve vinculado.

Art. 14. Concedido o benefício, caberá ao órgão concessor comunicar o fato, por ofício, ao regime previdenciário emitente da CTC, para os registros e providências cabíveis.

Art. 15. Poderá haver revisão da CTC pelo ente federativo emissor, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 9º, será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no RGPS ou para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS.

Art. 16. Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:

I - requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;

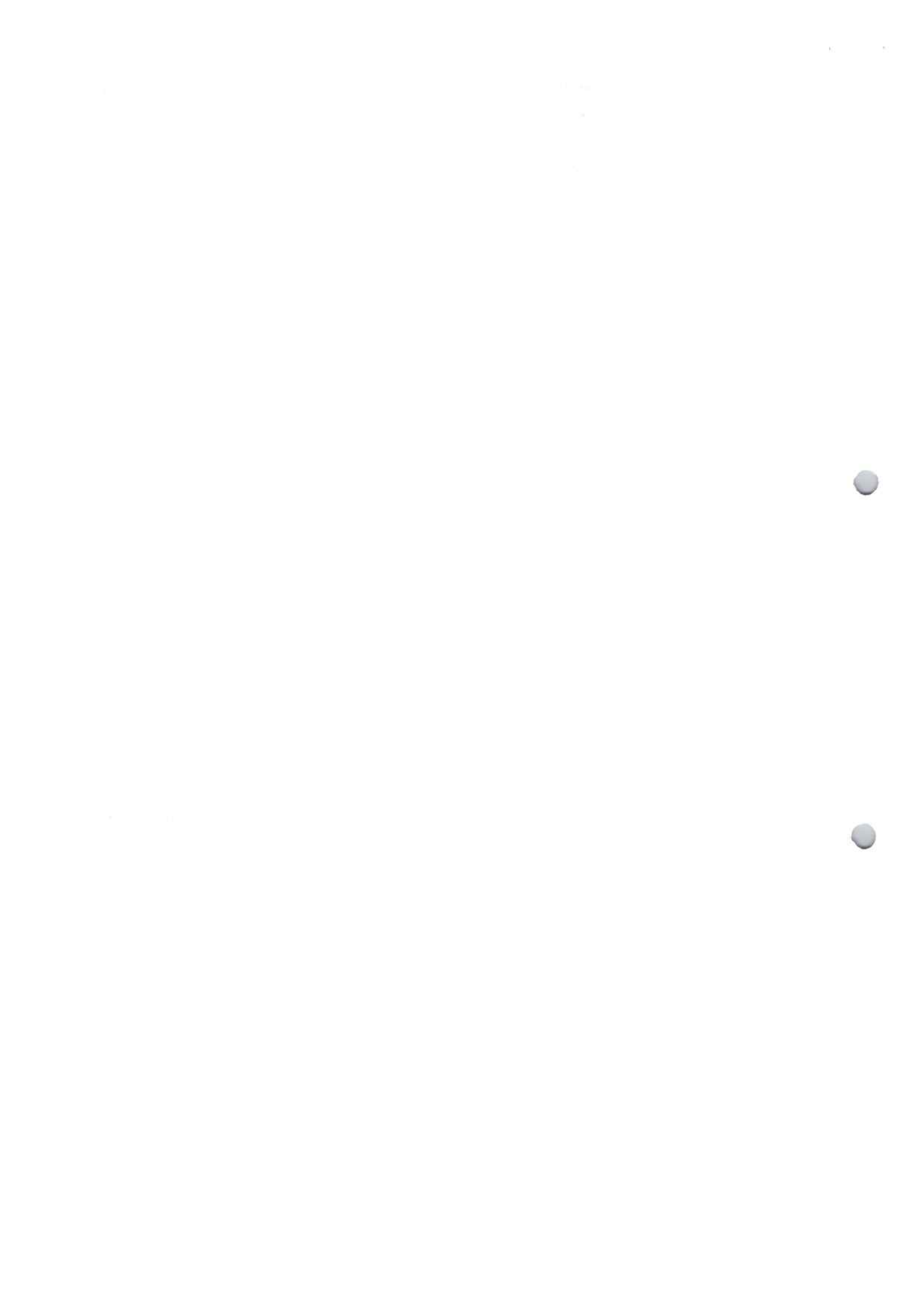
II - a certidão original, anexa ao requerimento; e

III - declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

Art. 17. No caso de solicitação de 2ª via da CTC, o requerimento deverá expor as razões que justificam o pedido, observando-se o disposto nos incisos I e III do art. 16.

Art. 18. Os entes federativos e o INSS deverão disponibilizar na rede mundial de computadores - **internet** as respectivas CTC's emitidas, digitalizadas, para permitir a confirmação da veracidade por parte do regime previdenciário destinatário.

§ 1º O endereço eletrônico referido no **caput** para consulta na **internet** deverá constar na própria CTC.



§ 2º Quando não for possível a disponibilização e confirmação da veracidade da CTC na página da **internet** do órgão emissor, o órgão destinatário poderá solicitar ao emissor, por ofício, sua ratificação ou retificação.

§ 3º Caso a CTC não tenha a veracidade confirmada ou caso seja retificada pelo órgão emissor, eventual concessão de benefício ou vantagem já ocorrida com base na certidão deverá ser revista, de ofício, pelo regime destinatário.

§ 4º Após a conclusão do processo de revisão de que trata o § 3º, o resultado deverá ser comunicado ao órgão emissor da CTC para eventual revisão de compensação previdenciária, caso esta já tenha sido requerida e concedida.

Art. 19. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

§ 1º A revisão de que trata o **caput** será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original.

§ 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação dos seus efeitos.

Art. 20. Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS ou em outro RPPS, aplica-se o prazo decadencial estabelecido para esse fim na forma da legislação do ente federativo, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. No caso de ausência de lei do ente federativo que estabeleça prazo decadencial para revisão da CTC, aplica-se o prazo decadencial de dez anos, contados da data de emissão da certidão, salvo comprovada má-fé, conforme estabelece no âmbito do RGPS a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

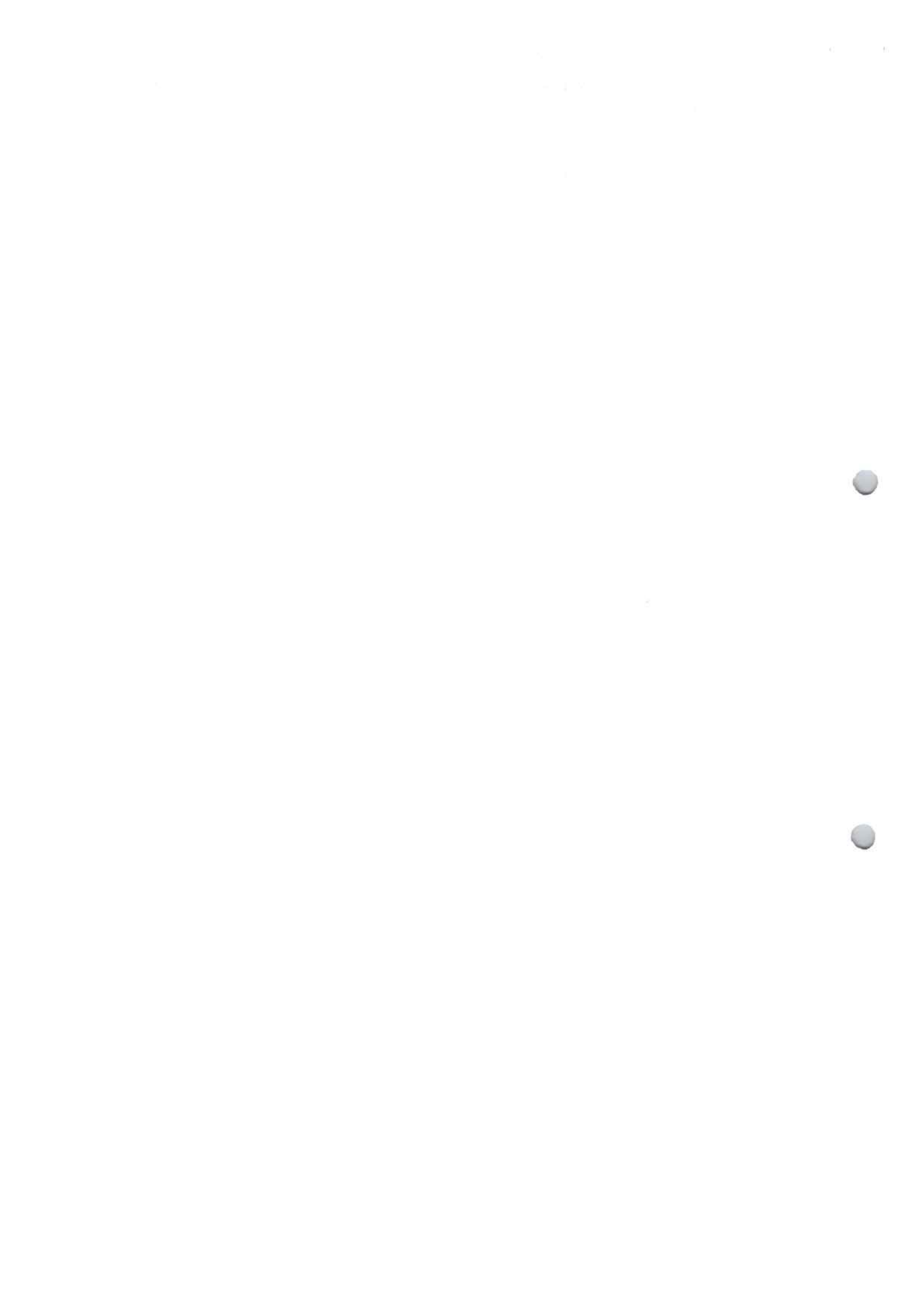
Art. 21. Os entes federativos fornecerão ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo RGPS, documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS, sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o ente federativo deverá fornecer, também, Declaração de Tempo de Contribuição na forma do formulário constante no Anexo III.

Art. 21-A. Quanto aos períodos em que foi assegurado o pagamento de benefícios de aposentadoria e/ou pensão mediante convênios ou consórcios entre entes federativos diversos, a emissão ou homologação da CTC caberá à unidade gestora do RPPS do ente federativo que seria diretamente responsável pela concessão do benefício de aposentadoria. *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Art. 21-B. É de responsabilidade do RPPS a emissão de CTC em relação a período exercido sob o Regime Especial disciplinado pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 1960. *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*





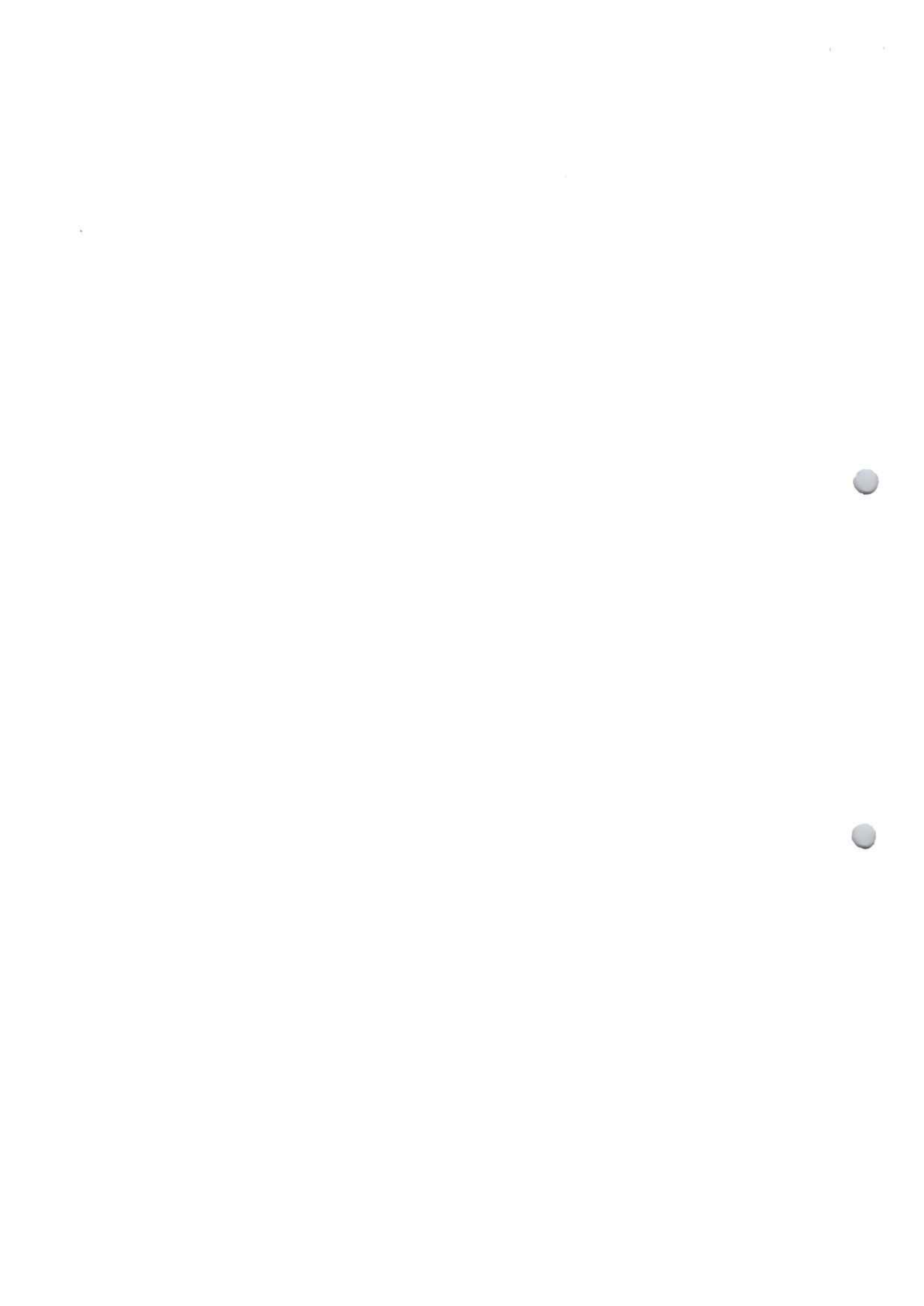
Art. 21-C. Os entes federativos emitirão, para apresentação ao INSS na condição de organismo de ligação, Declaração de Tempo de Contribuição para Aplicação de Acordo Internacional relativa a servidor vinculado ao seu RPPS, conforme formulário constante no Anexo IV, para o cumprimento de acordos internacionais de previdência social que contenham cláusula convencional que alcance a legislação dos RPPS. *(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)*

Art. 22. Caberá ao ente federativo disciplinar os procedimentos internos adequados ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO





ANEXO I

(Forma dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018, que entra em vigor a partir de 02/12/2018)

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:	
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:	
CARGO EFETIVO:			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	DATA DE ADMISSÃO:	DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___			
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) _____ PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) _____			

FREQÜÊNCIA

ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÕES					TEMPO LÍQUIDO	
		FALTAS(*)	LICENÇAS(*)	LICENÇA SEM VENCIMENTOS(*)	SUSPENSÕES(*)	DISPONIBILIDADE(*)		OUTRAS(*)
TOTAL (em dias) =								

(*) Vide períodos discriminados no verso

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de ___ dias, correspondente a ___ anos, ___ meses e ___ dias.

CERTIFICO que a Lei nº ___, de ___/___/___, assegura aos servidores do Estado/Município de _____ aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/1975, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/1980.

Lavrei a Certidão, que não contém emendas nem rasuras. Local e data: _____	Visto do Dirigente do Órgão Data: ___/___/___
Assinatura do servidor Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura Nome/Cargo/Matrícula

UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem à verdade.

Local e data: _____
Assinatura e carimbo do Dirigente da UG

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: _____



[Verso da Certidão de Tempo de Contribuição nº _____]

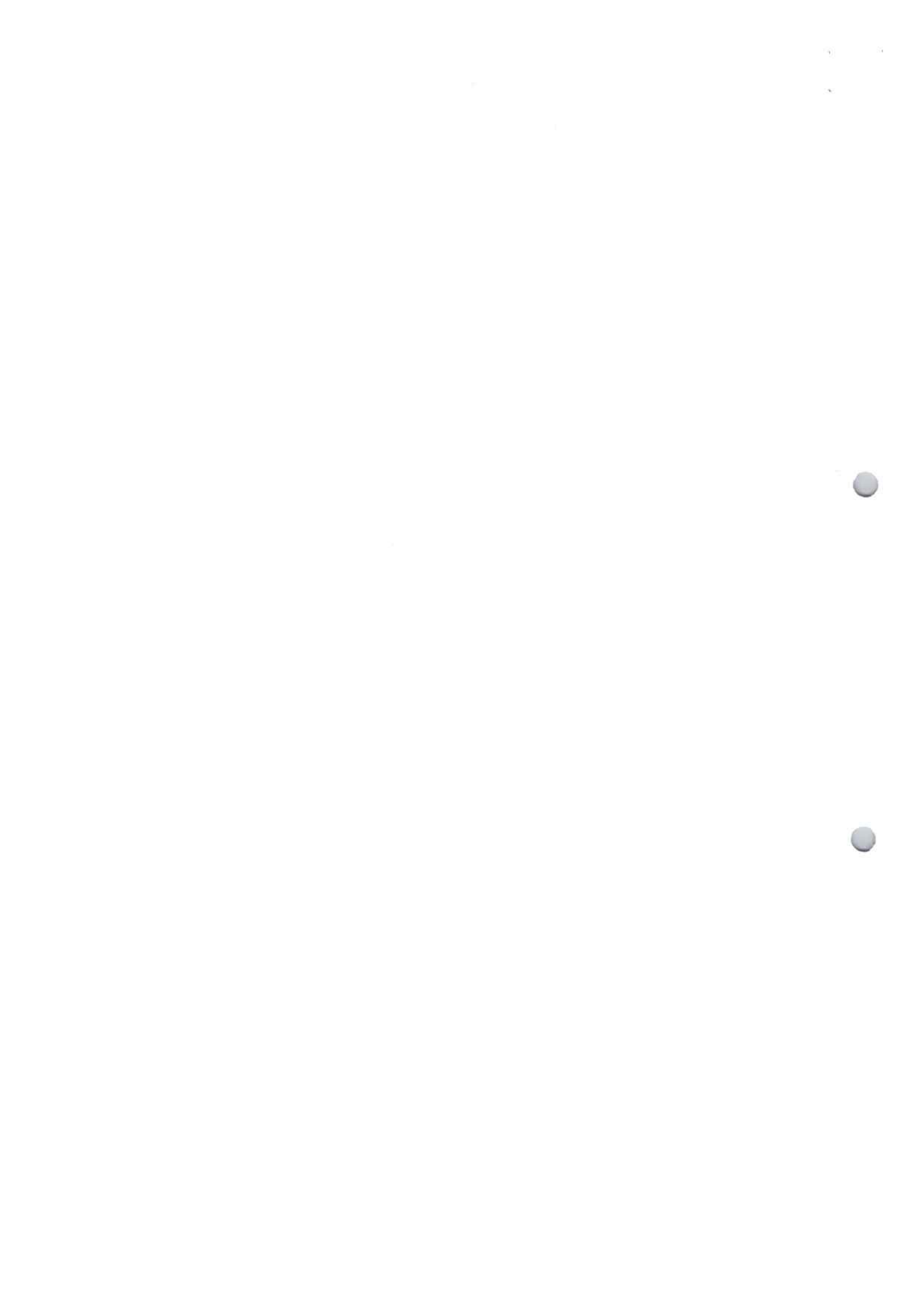


FREQUÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES DO TEMPO BRUTO		
Períodos	Tempo em dias	Identificação da ocorrência
DE ___/___/___ A ___/___/___		
DE ___/___/___ A ___/___/___		
DE ___/___/___ A ___/___/___		
DE ___/___/___ A ___/___/___		
DE ___/___/___ A ___/___/___		
DE ___/___/___ A ___/___/___		
DE ___/___/___ A ___/___/___		
DE ___/___/___ A ___/___/___		
DE ___/___/___ A ___/___/___		

TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO (Parágrafo único do Art. 5º da Portaria MPS nº 154/2008):		
	Período	Tempo em dias
I - Exercido na condição de pessoa com deficiência:		
a) grave	DE ___/___/___ A ___/___/___	
b) moderada	DE ___/___/___ A ___/___/___	
c) leve	DE ___/___/___ A ___/___/___	
II - Exercido em atividades de risco:	DE ___/___/___ A ___/___/___	
III - Exercido em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física:	DE ___/___/___ A ___/___/___	
	DE ___/___/___ A ___/___/___	

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do servidor que lavrou a certidão Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura do Dirigente do Órgão Nome/Cargo/Matrícula



ANEXO II

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES



REFERENTE À CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº ____, DE __/__/__.

ÓRGÃO EXPEDIDOR:				CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:				MATRÍCULA:	
NOME DA MÃE:				DATA DE NASCIMENTO:	
DATA DE INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO/ADMISSÃO:		DATA DA EXONERAÇÃO:		PIS/PASEP	CPF:
Mês	Ano: Valor	Ano: Valor	Ano: Valor	Ano: Valor	Ano: Valor
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
LOCAL e DATA:			CARIMBO, MATRÍCULA E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:		

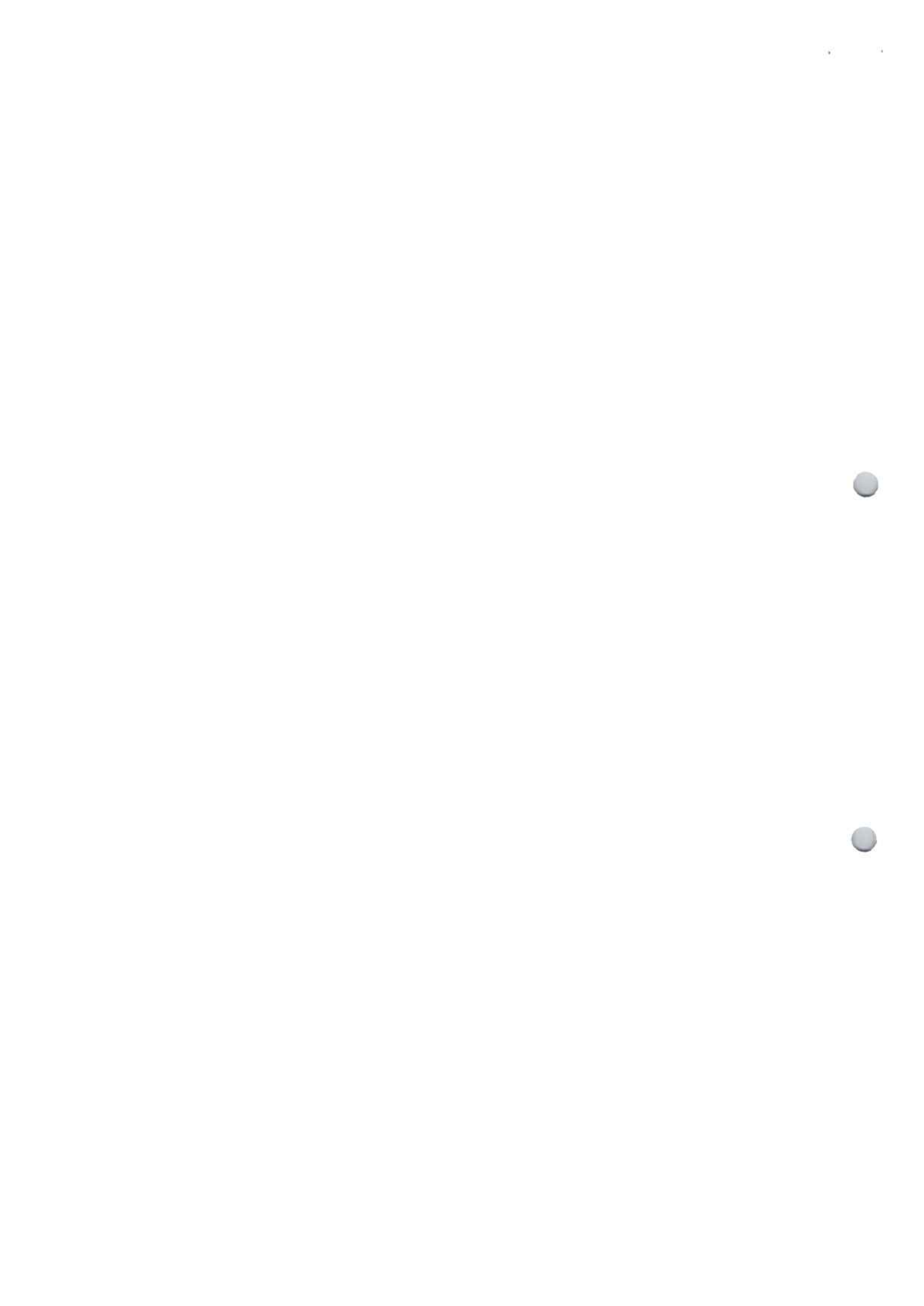
UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade.

Local e data: _____

Carimbo e assinatura do dirigente da unidade gestora
do Regime Próprio de Previdência Social

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS



ANEXO III

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)



DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS

ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ:
------------------	-------

DADOS PESSOAIS

NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:		

DADOS FUNCIONAIS

CARGO EM COMISSÃO EXERCIDO:	
Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:	DATA DE PUBLICAÇÃO:
DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:	
DATA DE ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO:	
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL
NOME/MATRÍCULA/CARGO:	NOME/MATRÍCULA/CARGO:
_____ ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	_____ ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LOCAL e DATA:

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS



ANEXO IV

(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)



DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS PARA APLICAÇÃO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ:
------------------	-------

DADOS PESSOAIS

NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:		

DADOS FUNCIONAIS

APOSENTADO:	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	DATA DA APOSENTADORIA:
CARGO EFETIVO:		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		
DATA DE ADMISSÃO:	MATRÍCULA:	

DADOS DO BENEFÍCIO

BENEFÍCIO A SER REQUERIDO:

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS

DE ___/___/___ A ___/___/___
FONTE DE INFORMAÇÃO:

DECLARO que até esta data o servidor conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo líquido de contribuição de ___ dias, correspondente a ___ anos, ___ meses e ___ dias.

Lavrei esta Declaração, que não contém emendas nem rasuras.	Visto do Dirigente do Órgão
_____ Assinatura e carimbo do servidor Nome/Matrícula/Cargo	_____ Assinatura e carimbo do dirigente Nome/Matrícula/Cargo
LOCAL e DATA:	
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:	

UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO a presente Declaração de Tempo de Contribuição ao RPPS e declaro que as informações nela constantes correspondem à verdade.	
Local e data: _____	_____ Assinatura e carimbo do Dirigente da UG





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 34/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 30 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA PORTARIA MPS N° 154/2008
Observações:
Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 16.800,00
Total da entidade:			R\$ 16.800,00
Total geral:			R\$ 16.800,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	R\$ 16.800,0000	R\$ 16.800,00
Valor total dos itens:					R\$ 16.800,00

Nova Trento, 01 de Fevereiro de 2022

Assinatura do Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 34/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 30 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência: 0
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA PORTARIA MPS N° 154/2008

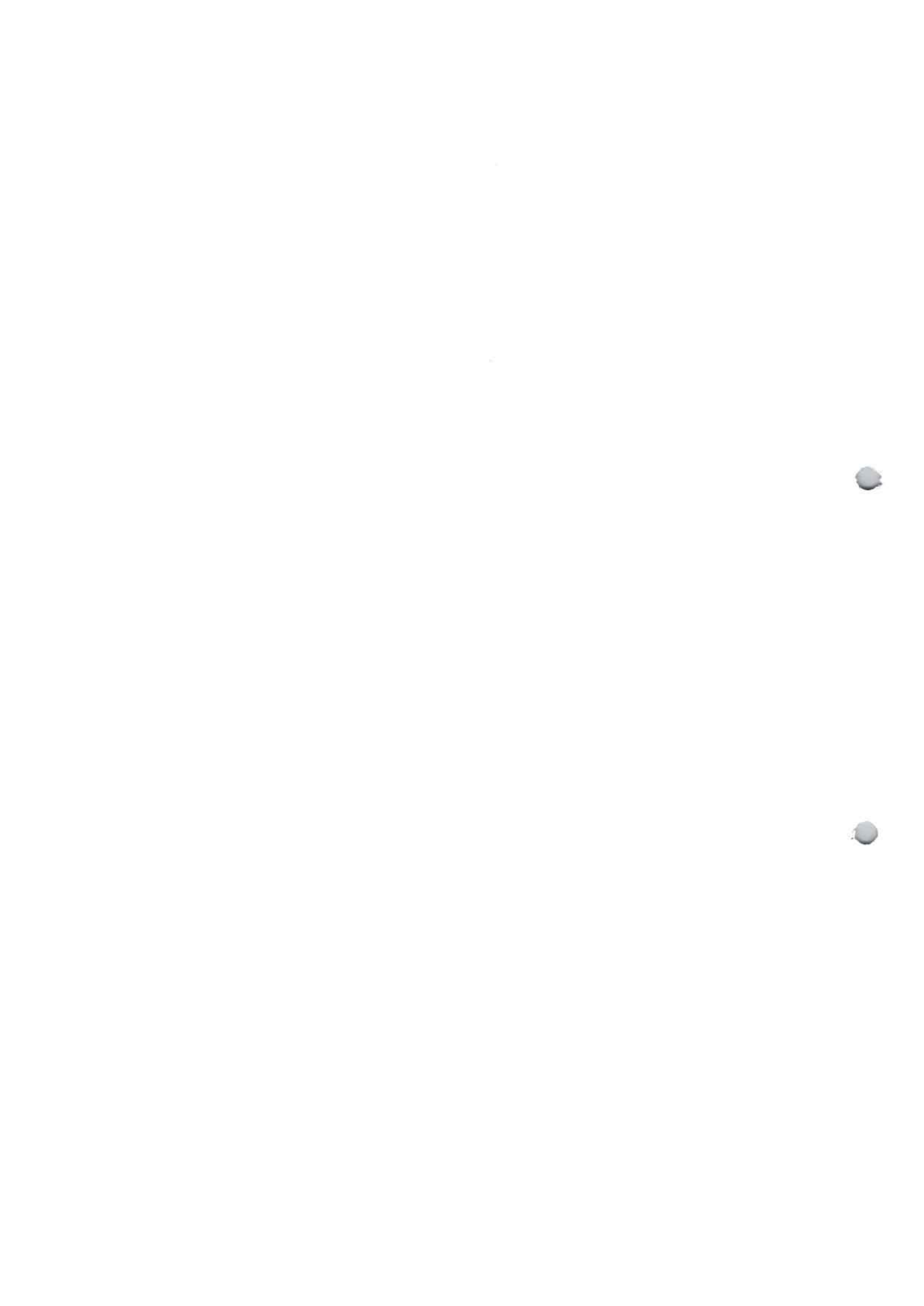
Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 16.800,00
Total Entidade:			R\$ 16.800,00
Total Geral:			R\$ 16.800,00

Nova Trento, 01 de Fevereiro de 2022


Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Portaria n° 287, de 24 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, nomeia leiloeiro e pregoeiro e dá outras providências.

TIAGO DALSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), em conformidade com o inciso VII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fernando Neri Sens, inscrito no CPF sob o n. 987.648.610-15, matrícula n. 8711.

II – Membros efetivos: Fábio de Freitas, matrícula n. 7163, e Silvio Cunhaqui, matrícula n. 7797.

III – Membro suplente: Leticia Casagrande, inscrita no CPF sob o n. 059.646.199-24, matrícula 6779.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

I – dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;

II – Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.

Art. 5º - Incumbe ao servidor público municipal Leticia Casagrande, membro suplente desta Comissão, substituir com plenitude de funções o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - Nova Trento - 88.270-000
Fone: (48) 3267.3200 - www.novatreto.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Art. 6º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

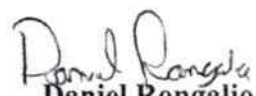
Art. 7º - Fica designado o servidor público municipal Fernando Neri Sens, matrícula n. 8711, para funcionar como Leiloeiro e Pregoeiro dos Certames Licitatórios.

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas modalidades Leilão e/ou Pregão, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos membros designados no artigo 1º desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 07 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 178, de 11 de março de 2021.

Nova Trento, em 24 de maio de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal


Daniel Rongalia
Secretário M. de Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria, nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 25/05/2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE
MATRÍCULA - 8432



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



DECRETO N° 003/2013 de, 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2°. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1° Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2° Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3° O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3° A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade

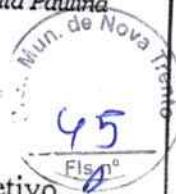
CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração:

- I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II - definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
 - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
 - f) o critério para encerramento dos lances.
- III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

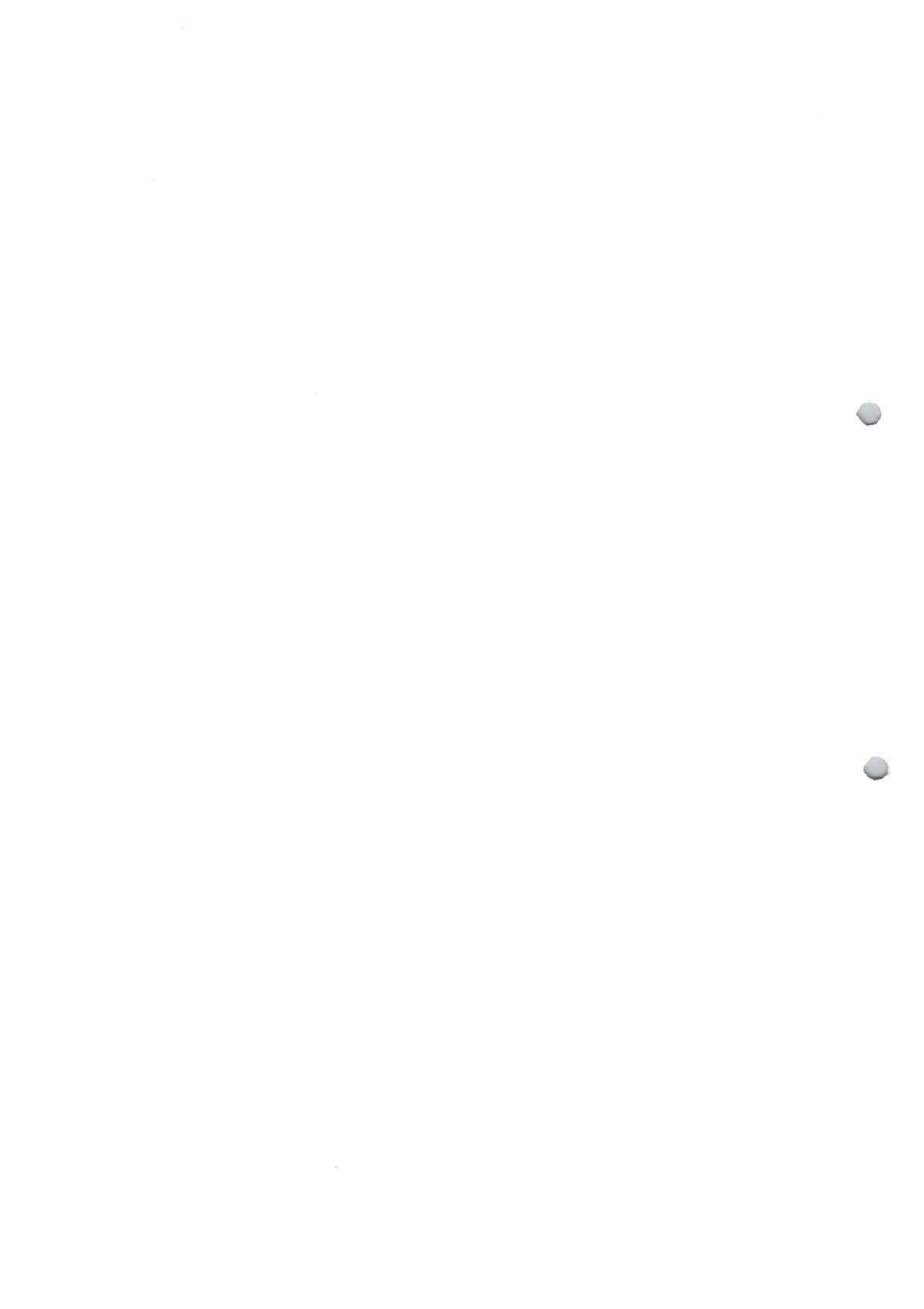
Art. 5º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 6º. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Art. 7º. São atribuições do pregoeiro:

- I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br





*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



requisitos de habilitação, bem como os envelopes - proposta e os envelopes documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 8º. A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

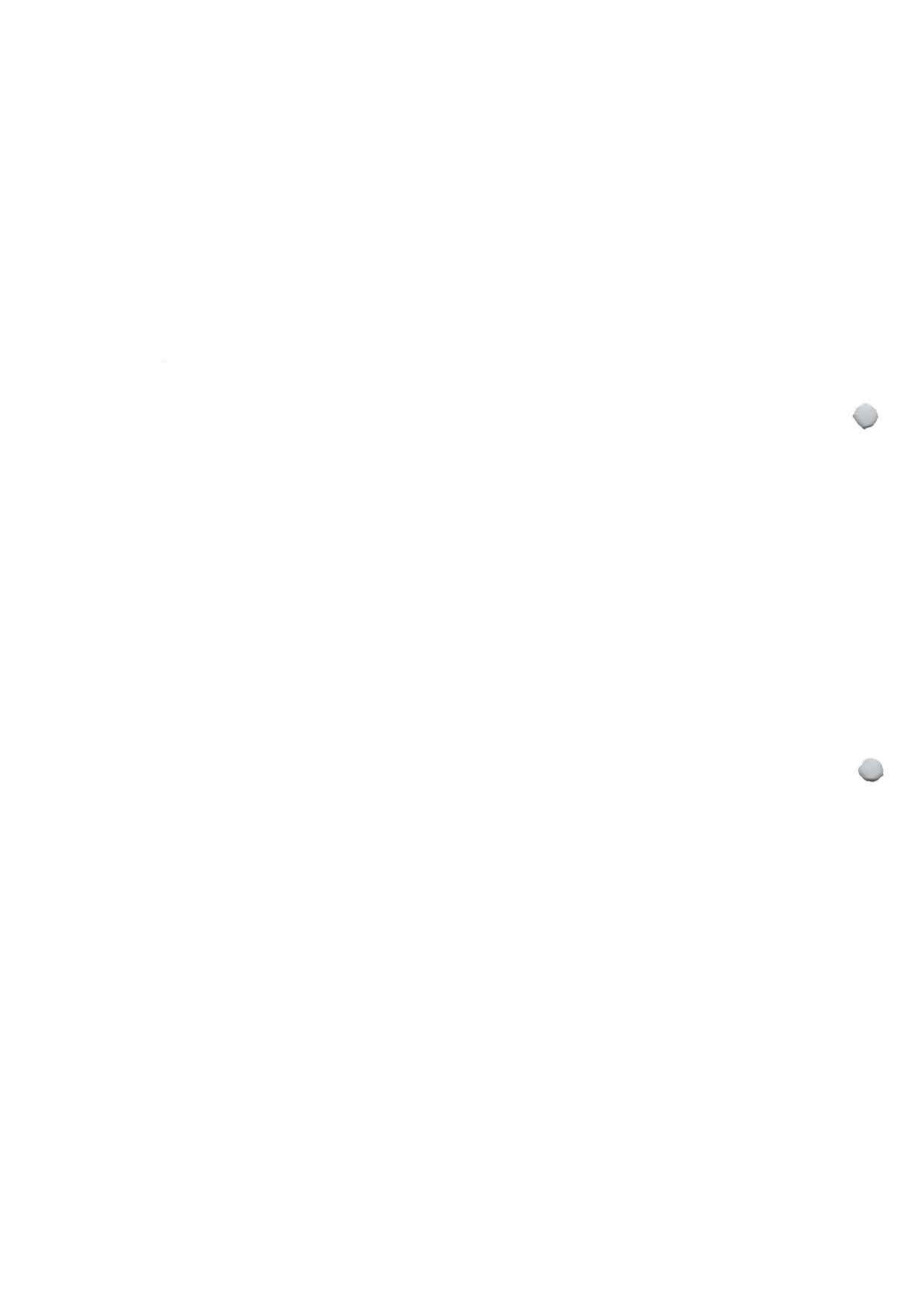
III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 9º. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e em jornal de circulação local ;





Prefeitura Municipal
de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Catarina



Art. 10º. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

- I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II - a ata da sessão do pregão; e,
- III - comprovantes da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Art. 11º. A Secretaria de Administração poderá expedir orientações e normas complementares à aplicação deste decreto.

Art. 12º. O disposto neste decreto aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal.


Art. 13º. Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA TRENTO, aos 07 de janeiro de 2013.


GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.

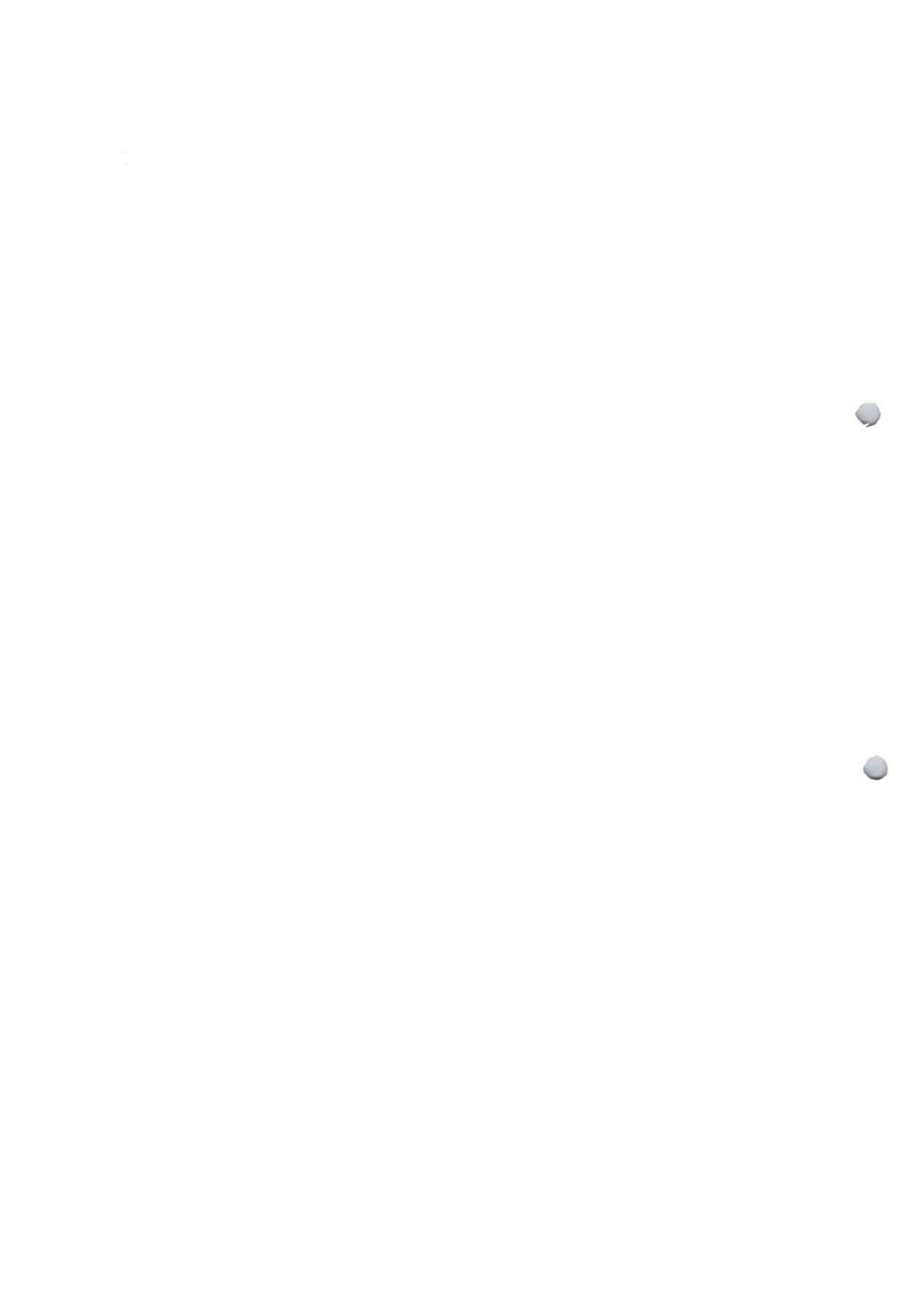

PEDRO PIVA NETO
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 18/01/2013

ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



DECRETO Nº 078, DE 25 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, DE CONSUMO E SERVIÇOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTINO, ATRAVÉS DE PREGÃO, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA TRENTINO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 2.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que permite a utilização de Pregão por meio de Tecnologia de Informação, com auxílio de Plataformas de Internet, mediante regulamentação.

DECRETA:

Art. 1.º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, instituída e mantida pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto e indireto do Município, poderão observar as disposições contidas no presente Decreto, para a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços, quando a modalidade de licitação escolhida for o Pregão Público Eletrônico, instituído pela Lei Federal n.º 10.520, de julho de 2002.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

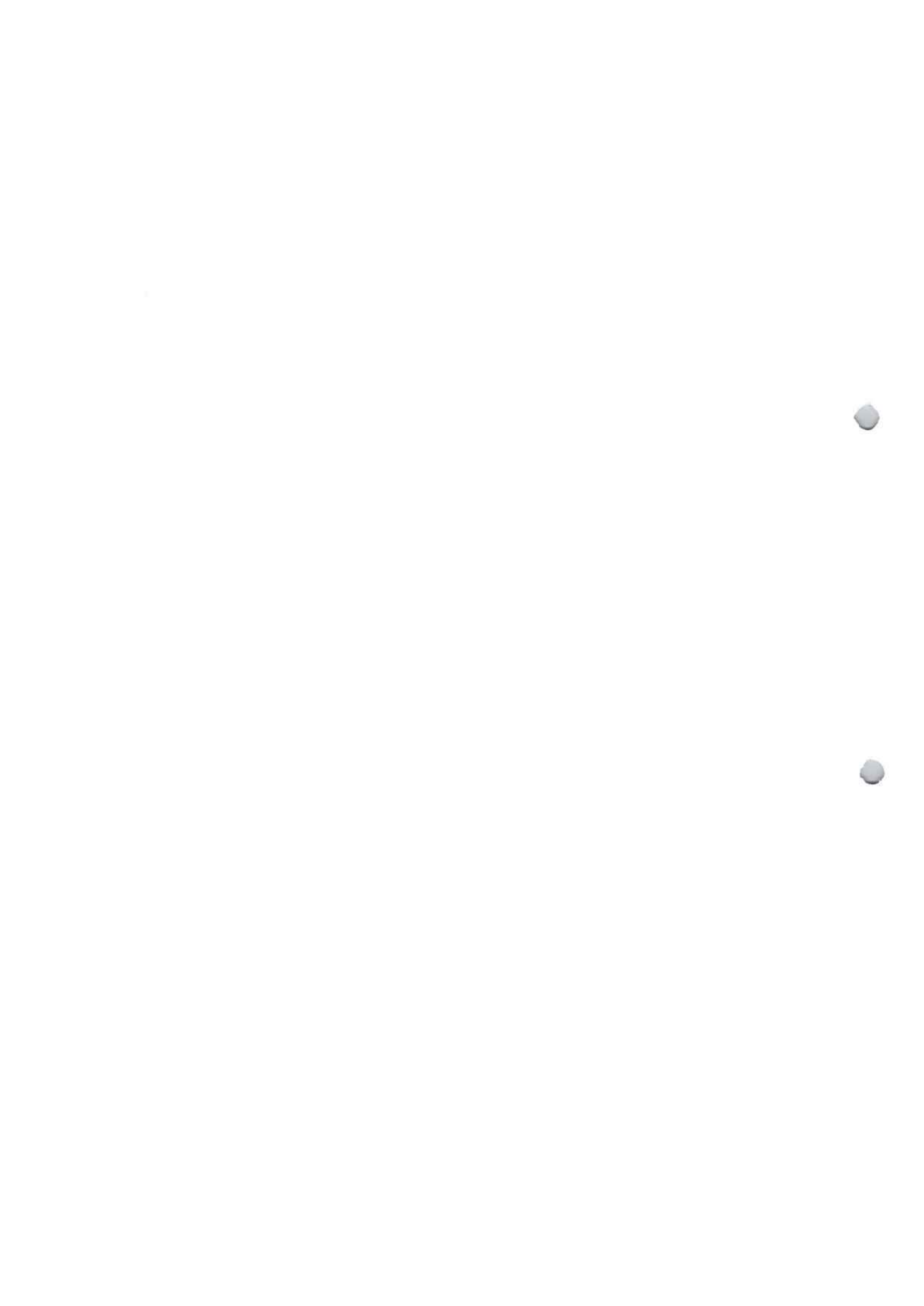
Art. 2.º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação por Internet.

Parágrafo único. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3.º - A fase preparatória da licitação na modalidade Pregão compete ao órgão da Administração direta e indireta, que encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Administração, por meio de processo administrativo, obrigatoriamente instruído de:

I - descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas vedadas especificações que, por excessivas limitem ou frustrem a competição;

II - valor estimado da aquisição, total e individual de cada item, quando for o caso;





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



III - reserva orçamentário e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 4.º Os atos essenciais do Pregão eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

I - justificativa de contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura de licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

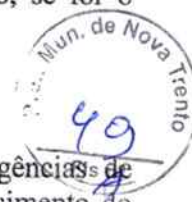
IX - originais ou cópias autenticadas, da documentação de habilitação analisada do vencedor de cada lote e dos documentos que o instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentada, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 5.º - O Pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro do órgão promotor da licitação, podendo contar com apoio técnico e operacional de plataformas especializadas em operacionalização de Pregão Eletrônico, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

Art. 6.º - A Administração direta e indireta, quando optar pela realização do Pregão por terceiros, poderá fixar percentual para operacionalização e uso do sistema. Valor deverá ser negociado diretamente entre plataforma e fornecedor. O município remunerará a plataforma



2





Prefeitura Municipal de Nova Trento



se entender necessário e tiver previsão legal em convenio, contrato de utilização ou Termo de Cooperação

Art. 7.º- Quando o Pregão eletrônico for realizado com apoio técnico operacional de plataformas será utilizado o Sistema Eletrônico de Pregões, possibilitando a participação das empresas que manifestarem seu interesse formal à conveniada, no prazo estipulado no Edital ou Aviso.

Parágrafo único. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um representante e/ou de um único corretor para o mesmo lote.

Art. 8.º- Poderão participar dos Pregões Públicos quaisquer interessados da Unidade da Federação, por intermédio de seus representantes, que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e por corretores cadastrados na plataforma utilizada pelo município e indicada no corpo do edital, quando for o caso.

Art. 9.º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema, bem como serão previamente cadastrados os licitantes que manifestarem interesse em participar do Pregão Eletrônico.

§ 1.º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2.º No caso de pregão promovido por Plataformas independentes, o cadastramento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado junto à Plataforma Conveniada, o que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

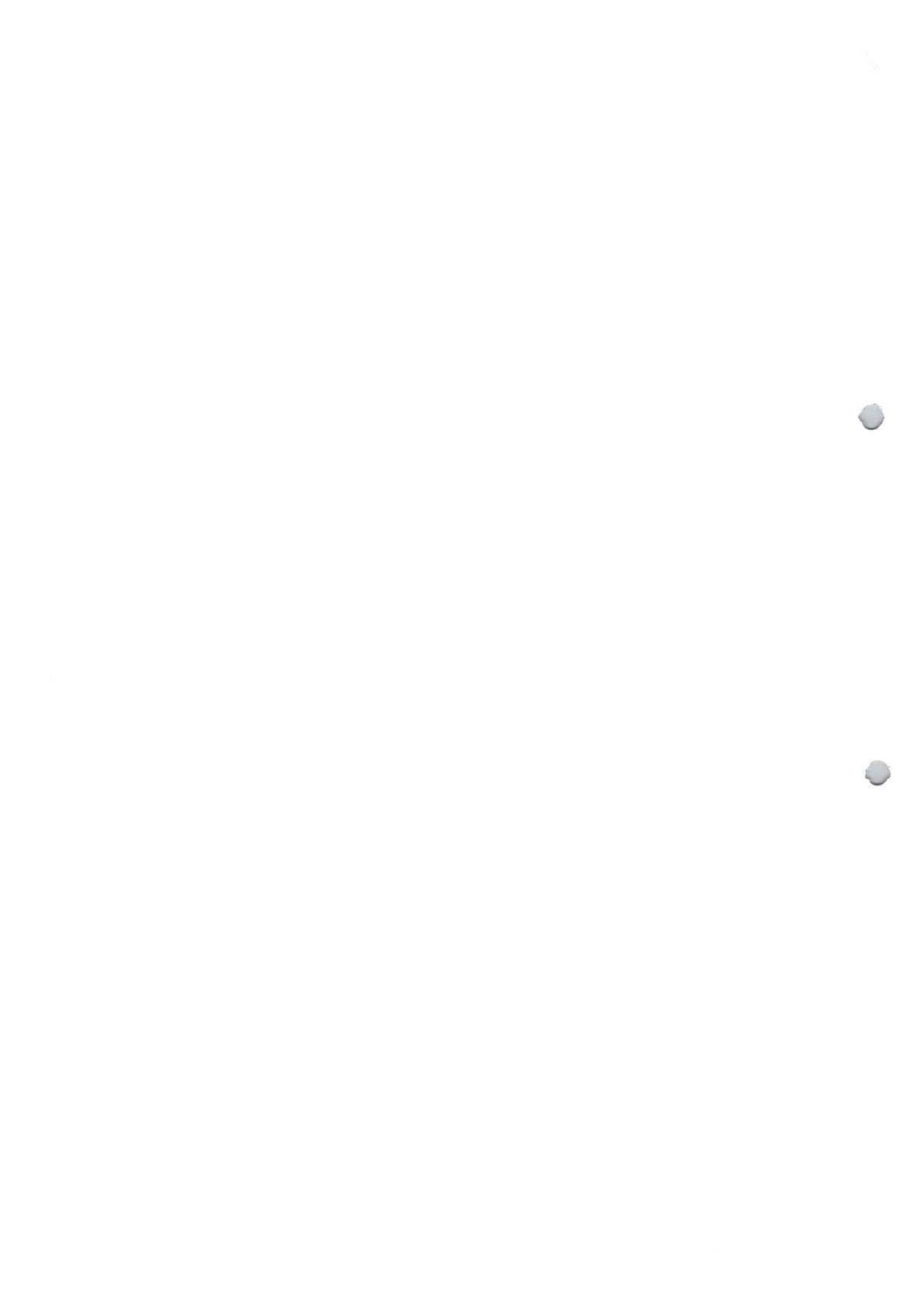
§ 3.º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediato ao provedor do sistema, ou Bolsa Conveniada, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 11 - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas mesmas regras da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo seguinte:

I - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis ante da data de realização do pregão;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante ou Bolsa participante, conforme o caso e subsequente encaminhamento de lances de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante ou a Bolsa, conforme o caso, deverá se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o que implicada conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, que será encaminhado juntamente com os documentos exigidos do vencedor.

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em caso de realização por Bolsa conveniada através de seus corretores/Bolsa, os quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no edital;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras e aceitação dos mesmos;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública, o sistema propiciará em tempo real, a divulgação de lance de menor valor registrado, que tenha sido apresentado pelos demais licitantes/Bolsas, vedada a identificação do licitante detentor do lance;

XIII - a etapa de apresentação dos lances na sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido por decisão do pregoeiro;





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



XIV - no caso o previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante/Bolsa, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada dos documentos de habilitação;

XVII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente pelo pregoeiro, no âmbito do sistema eletrônico;

XVIII - encerrados os lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de habilitação regular;

XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 13 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e legislação pertinente.

Art. 14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes/Bolsas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Catarina

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 109/2009.



Prefeitura Municipal Nova Trento, em 25 de maio de 2020.


GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

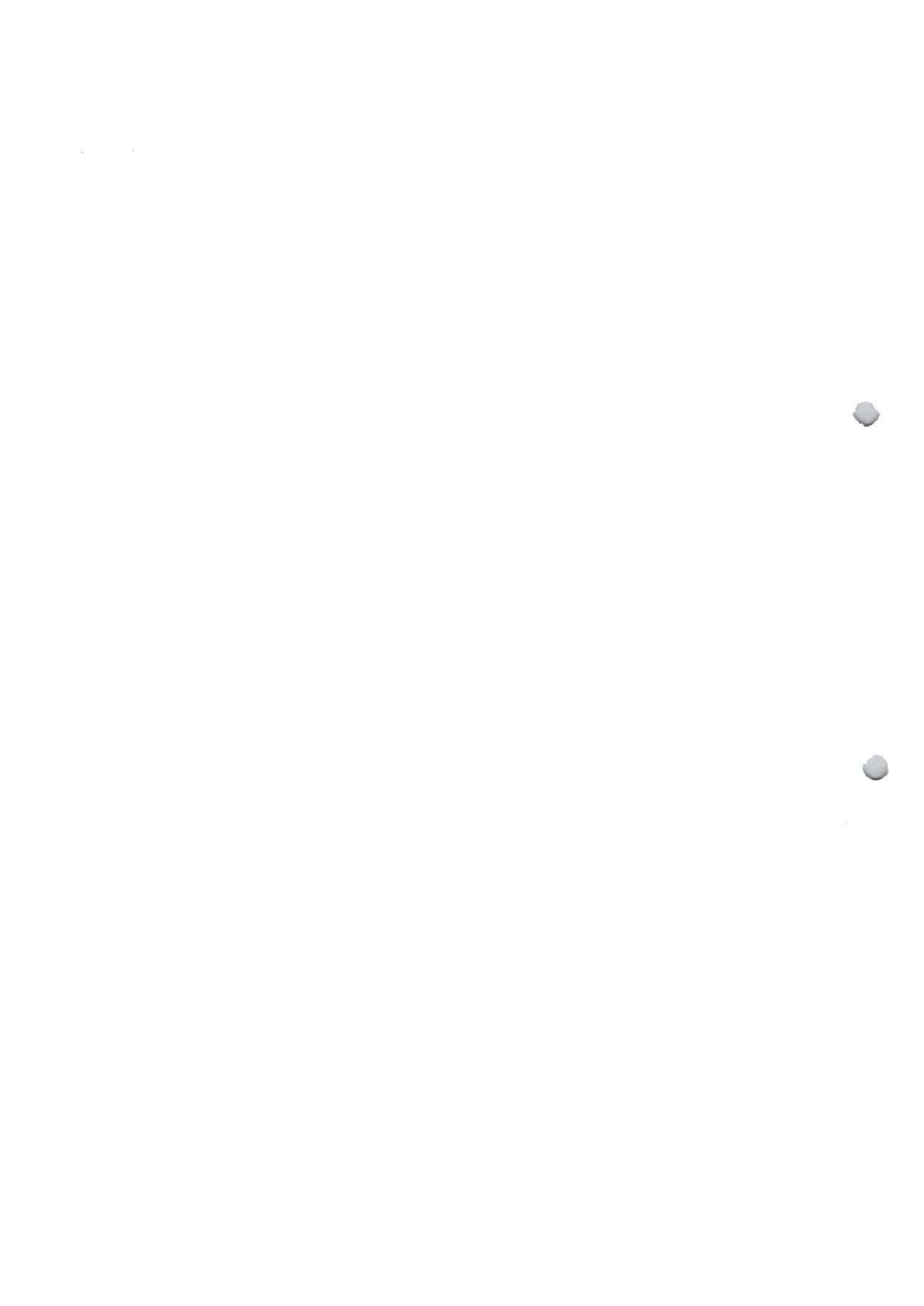

RAFAEL VISENTAINER ADAMI
Secretário M. Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 08/06/2020


Clarisse Cadorin Marchiori
DIRETORA EXPEDIENTE
Matriculo 3065



DECRETO Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2017

(Vide Decreto nº 134/2020)



Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, § ú, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que "O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas, que não sejam de sua competência exclusiva";

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribui aos Secretários Municipais o poder de praticarem "... os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito";

CONSIDERANDO o disposto nos itens 3 a 7 do Prejulgado nº 1.533, do TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir publicidade ao ato de delegação relativo à realização da despesa pública;

Considerando a necessidade de distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e das atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, recomendando a delegação da atribuição para assiná-los, e;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade, DECRETA:

Art. 1º ~~Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.~~

Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União. (Redação dada pelo Decreto nº 9/2021)

§ 1º Fica autorizado o ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

§ 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para posterior emissão do empenho.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para expedir os atos de pessoal referentes a situação funcional dos servidores públicos municipais da administração direta, inclusive os contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 2.553/2014, exceto:

I - nomeação e exoneração;

II - aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis.

Parágrafo único. Os atos administrativos bilaterais de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular da Secretaria Municipal da respectiva área de competência.

Art. 3º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ao Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, requerer abertura, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 4º Fica delegado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, atribuições e funções



administrativas aos Secretários Municipais, na forma e condições a seguir descritas:

I - expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

III - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - resolver, mediante despacho exarado em procedimento administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 6º É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Trento, 18 de abril de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM/SC, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume. Cumpra-se.

Jucelino marino chini
Secretária Municipal de Administração e Finanças







ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 34/2022

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 01/02/2022

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA PORTARIA MPS N° 154/2008

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 16.800,00
Total:			R\$ 16.800,00
Total Geral:			R\$ 16.800,00

Nova Trento, 01 de Fevereiro de 2022


ADÉRICO EDÍLIO DALRI





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAR CONSULTORIA NA
EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO E
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS NOS TERMOS DA
PORTARIA MPS Nº 154/2008**

ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-
000 Fone: 48 32673200



De: Secretaria de Municipal de Administração e Finanças
Para: Comissão de Licitações

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE 13 (TREZE) CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, 16 (DEZESSEIS) CERTIDÕES DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO COM MATERIAL DE TRABALHO INCLUSO PARA ATÉ 05 SERVIDORES PÚBLICOS, COM NO MÍNIMO 12 HORAS AULA.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública Municipal necessita efetuar contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Consultoria para Emissão de 13 Certidões de Tempo de Contribuição, 27 Certidões de Declaração de Tempo de Contribuição e Capacitação de Servidores Públicos, nos termos da portaria MPS N° 154/2008.

Segue abaixo valor do serviço adquirido ofertado pela empresa:

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE 13 (TREZE) CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, 16 (DEZESSEIS) CERTIDÕES DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO COM MATERIAL DE TRABALHO INCLUSO PARA ATÉ 05 SERVIDORES PÚBLICOS, COM NO MÍNIMO 12 HORAS AULA.	16.800,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-
000 Fone: 48 32673200



VALOR TOTAL R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informa-se que há Crédito Orçamentário para cobertura das despesas da licitação, classificadas na dotação 3.3.90.01.00.00.00. – Aplicações diretas – Código Reduzido: 15. aplicações direta, de acordo com o orçamento de 2022 para contratação da empresa **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.775.473/0001-48, com sede à Av. Ledio João Martins, 500, sala 504, Kobrasol, São José SC, CEP 88101-100, no valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Vigência: 01/02/2022 até 03/07/2022.

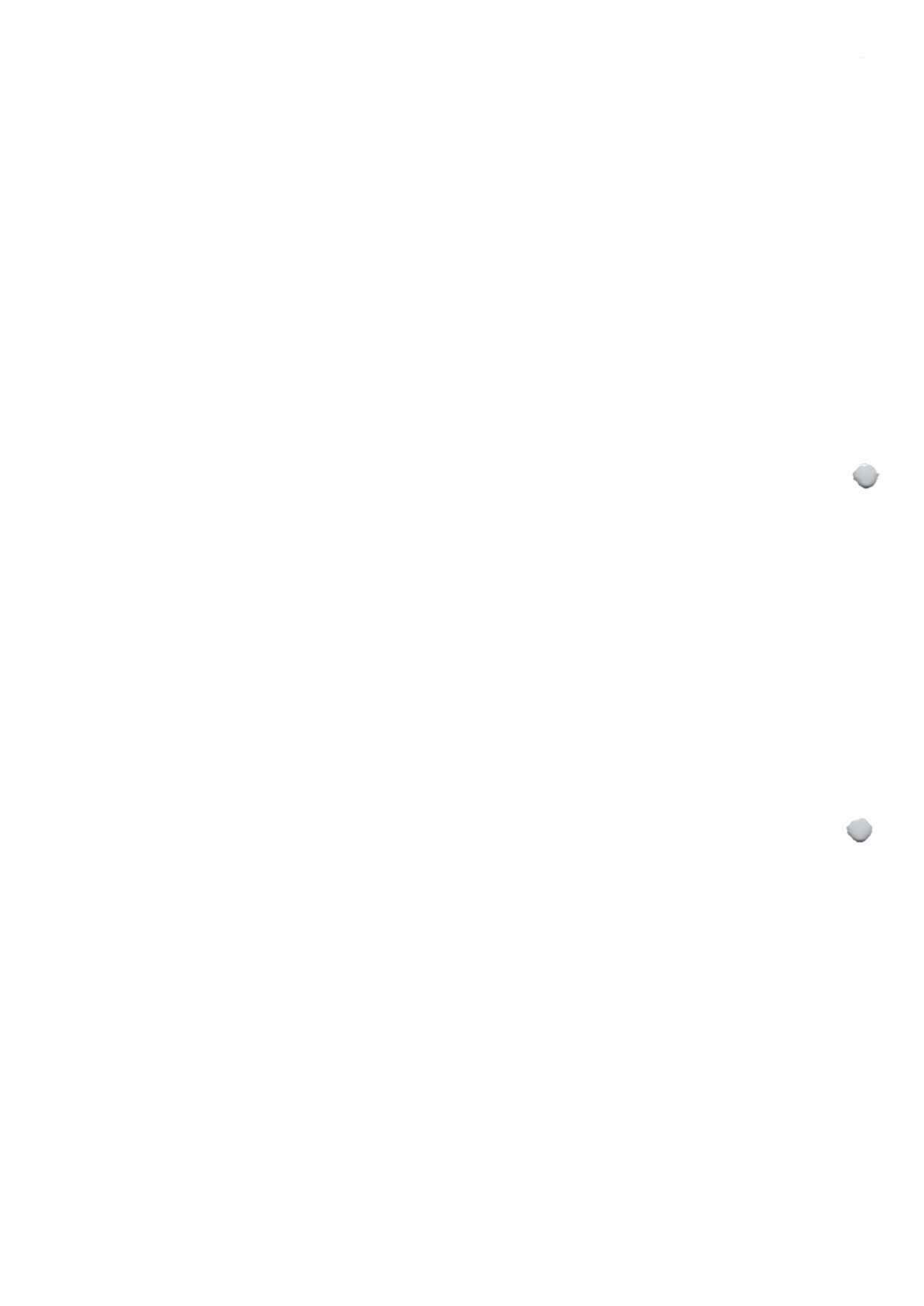
JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado e estão dentro do permissivo legal para a caracterização da dispensa de licitação (art. 24, inciso II da lei nº8.666/93). Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelo fornecimento de consultoria técnica o valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Vigência: 01/02/2022 até 03/07/2022.

Nova Trento, 01 de fevereiro de 2022.

FERNANDO SENS
Presidente Comissão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/NT N° 029/2022

Ref.:

Processo Licitatório n° 034/2022

Dispensa de Licitação n° 009/2022

I – DO RELATÓRIO

1. Vale-se este instrumento para analisar a legalidade da Dispensa de Licitação n° 009/2022, Processo n° 034/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE 13 (TREZE) CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, 16 (DEZESSEIS) CERTIDÕES DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO COM MATERIAL DE TRABALHO INCLUSO PARA ATÉ 05 SERVIDORES PÚBLICOS.**

2. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Nesse sentido, conforme mandamento da Carta Magna da República, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, objetivando o melhor preço e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. A Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos com a Administração Pública disciplina que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, veja:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

5. Todavia, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

6. A Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração de contrato administrativo, sem prévio processo licitatório, entre a Administração Pública e o particular, observado os casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/1993. Ressalta-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

7. Deste modo quanto à forma de contratação, a Administração optou pela dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

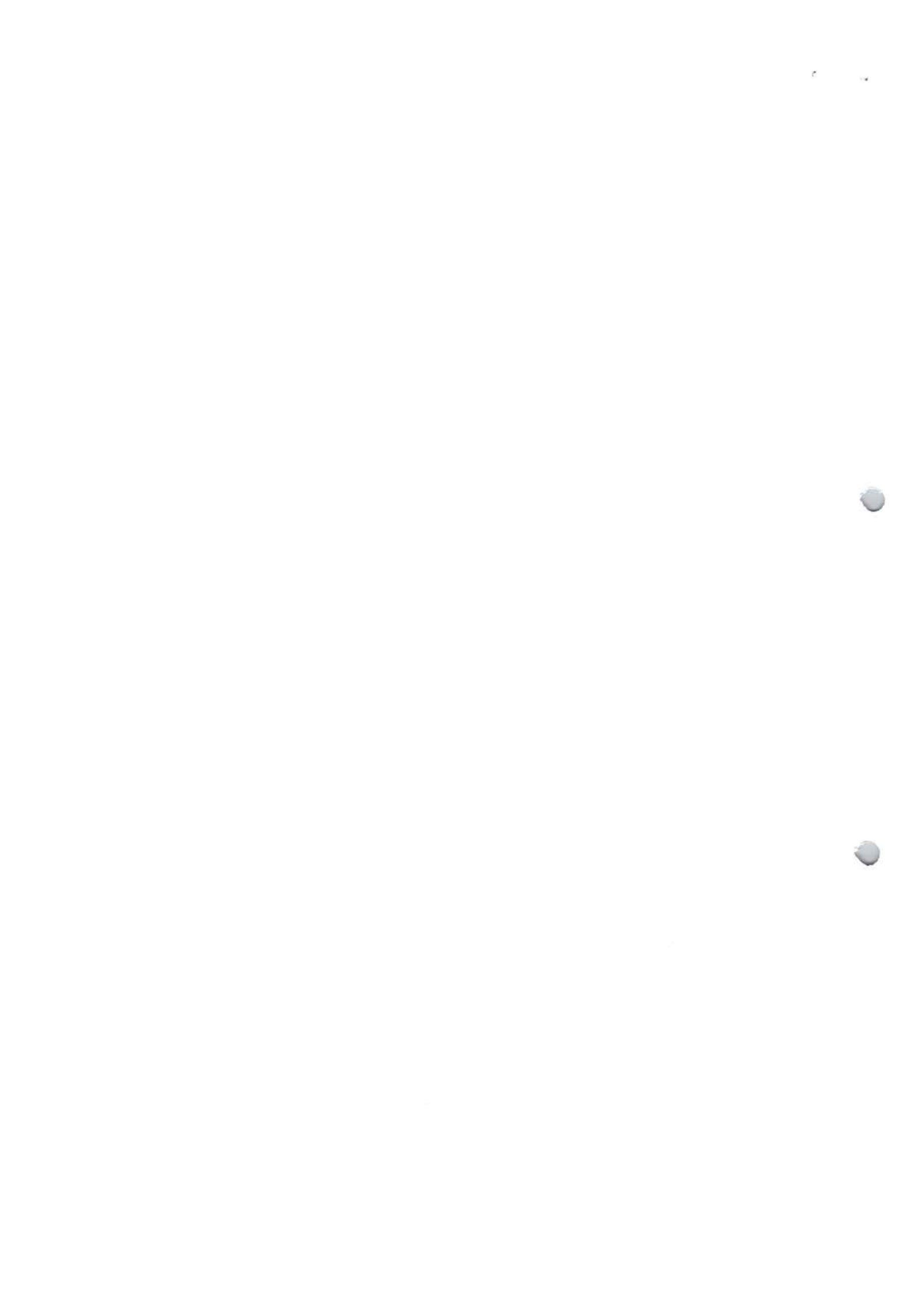
8. Assim, para viabilidade e concretização jurídica da Contratação, consubstanciada no Art. 24, inciso II da Lei de Licitações, tal artigo remete à leitura do Art. 23, inciso II, alínea a), que estipula o valor limite para a contratação direta, vinculando o administrador a contratar nas seguintes condições:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9. Todavia, com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores para os casos de compra direta foram alterados significativamente, conforme segue:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais):

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).


10. Como o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, limita o valor das compras diretas feitas pela Administração Municipal em até 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), pode o ente público realizar compras diretas desde que não custem mais do que R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e que não se refiram a parcelas do mesmo serviço.

III - CONCLUSÃO

11. Dito isto, a Procuradoria-Geral do Município de Nova Trento/SC não vislumbra qualquer ilegalidade quanto ao presente procedimento de compra direta, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Trento, 01 de Fevereiro de 2022


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-
000 Fone: 48 32673200



Processo Licitatório nº 034/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

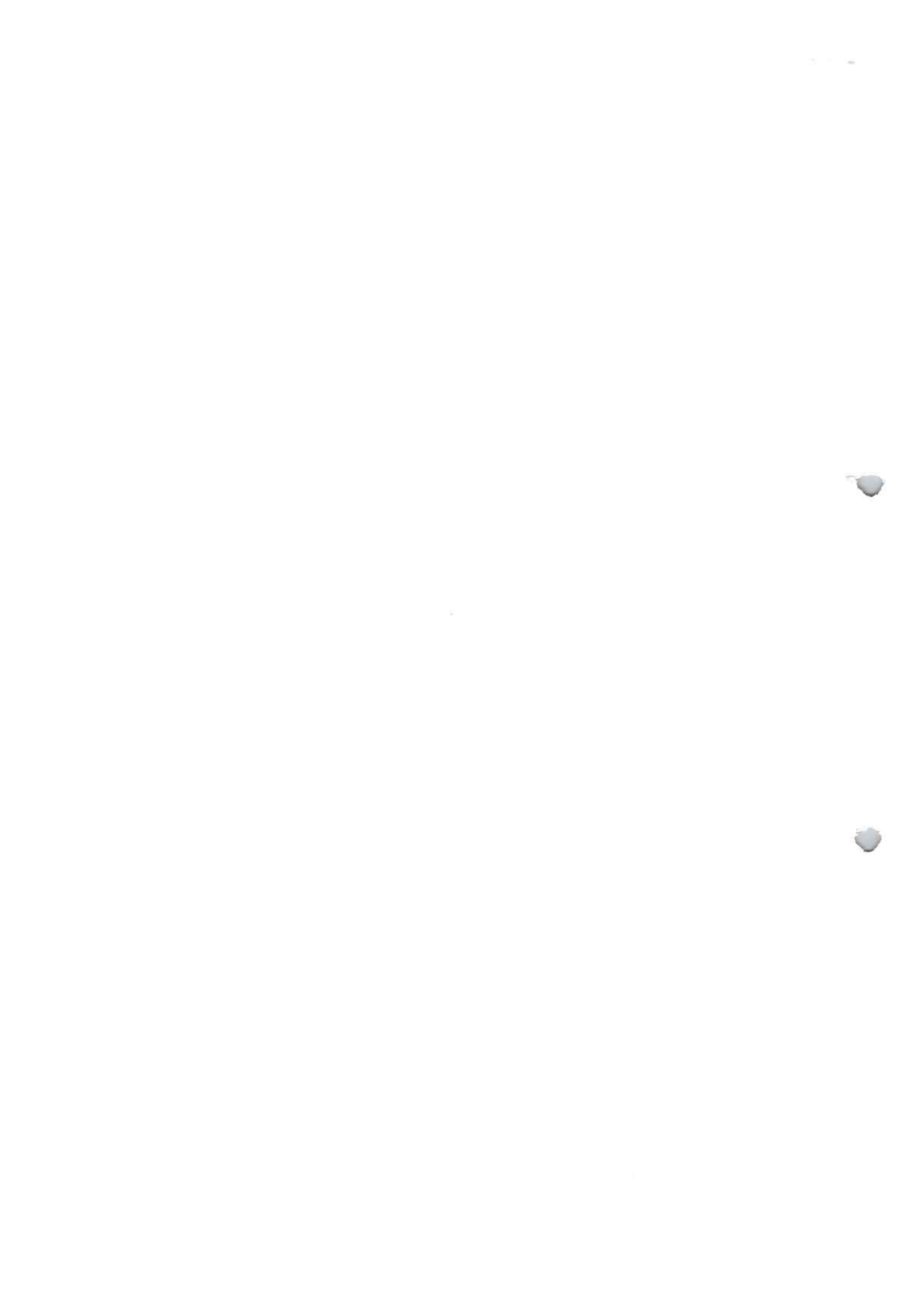
Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações) que dispensou o Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para emissão de 13 (treze) certidões de tempo de contribuição 27 (vinte e sete) certidões de declaração de tempo de contribuição e capacitação com material de trabalho incluso, para até 05 servidores públicos, a ser prestado pela empresa **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.775.473/0001-48, com sede à Av. Ledio João Martins, 500, sala 504, Kobrasol, São José SC, CEP 88101-100 no valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Vigência: 01/02/2022 até 03/07/2022.

Publique-se.

Nova Trento, 01 de fevereiro de 2022.



TIAGO DALSSASSO
Prefeito municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 9/2022

Processo Adm.: 34/2022
Data do Processo: 01/02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 34/2022
b) **Nr. Licitação:** 9/2022 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 02/02/2022



Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA PORTARIA MPS Nº 154/2008*

Participante: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	E 1,000	SERV	16.800,00	16.800,00
Total do Participante:					16.800,00
Total Geral:					16.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 16.800,00

Nova Trento, 02/02/2022

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

Nova Trento**PREFEITURA****AVISO DE SUSPENSÃO - PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

Publicação Nº 3586724

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTOEDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE referente ao PNAE. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação, poderá ser retirado no endereço eletrônico ou prédio da PREFEITURA do município, sito à Rua Santo Inácio, 126, Praça del Comune, Centro, Nova Trento/SC.

Fica suspenso o Edital de licitação 018/2022 – Dispensa de licitação 002/2022 conforme solicitação da Secretaria de Educação ofício 064/2022/SMEd.

Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3213/3267-3211, site: www.novatreto.sc.gov.br ou Email: licitacao@novatreto.sc.gov.br

Tiago Dalsasso
Prefeito**PROCESSO Nº 034/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

Publicação Nº 3586655

PROCESSO Nº 034/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

ORIGEM: Edital de Licitação nº 034/2022, modalidade Dispensa de Licitação n.º 009/2022. Homologação: 02/02/2022 – Fundamentação: ART. 24, INCISO II, DA LEI Federal n.º 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. CONTRATADA: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.775.473/0001-48, com sede à Av. Lédio João Martins, 500, sala 504, Kobrasol, São José SC, CEP 88101-100, doravante denominada simplesmente contratada. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE 13 (TREZE) CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, 16 (DEZESSEIS) CERTIDÕES DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO COM MATERIAL DE TRABALHO INCLUSO PARA ATÉ 05 SERVIDORES PÚBLICOS, COM NO MÍNIMO 12 HORAS AULA. VALOR TOTAL R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Nova Trento, 01 de fevereiro de 2022
TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020**

Publicação Nº 3589467

TERMO ADITIVO DE VALOR
QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº 052/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 052/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, neste ato, representando pelo Sr. AUGUSTO FERREIRA RAMINELLI, inscrito no CPF nº 003.009.360-01 regularmente representada, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o licenciamento de sistemas de Gestão da Administração Pública Municipal conforme especificações



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE 13 (TREZE) CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, 16 (DEZESSEIS) CERTIDÕES DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO COM MATERIAL DE TRABALHO INCLUSO PARA ATÉ 05 SERVIDORES PÚBLICOS, COM NO MÍNIMO 12 HORAS AULA, REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 034/2022

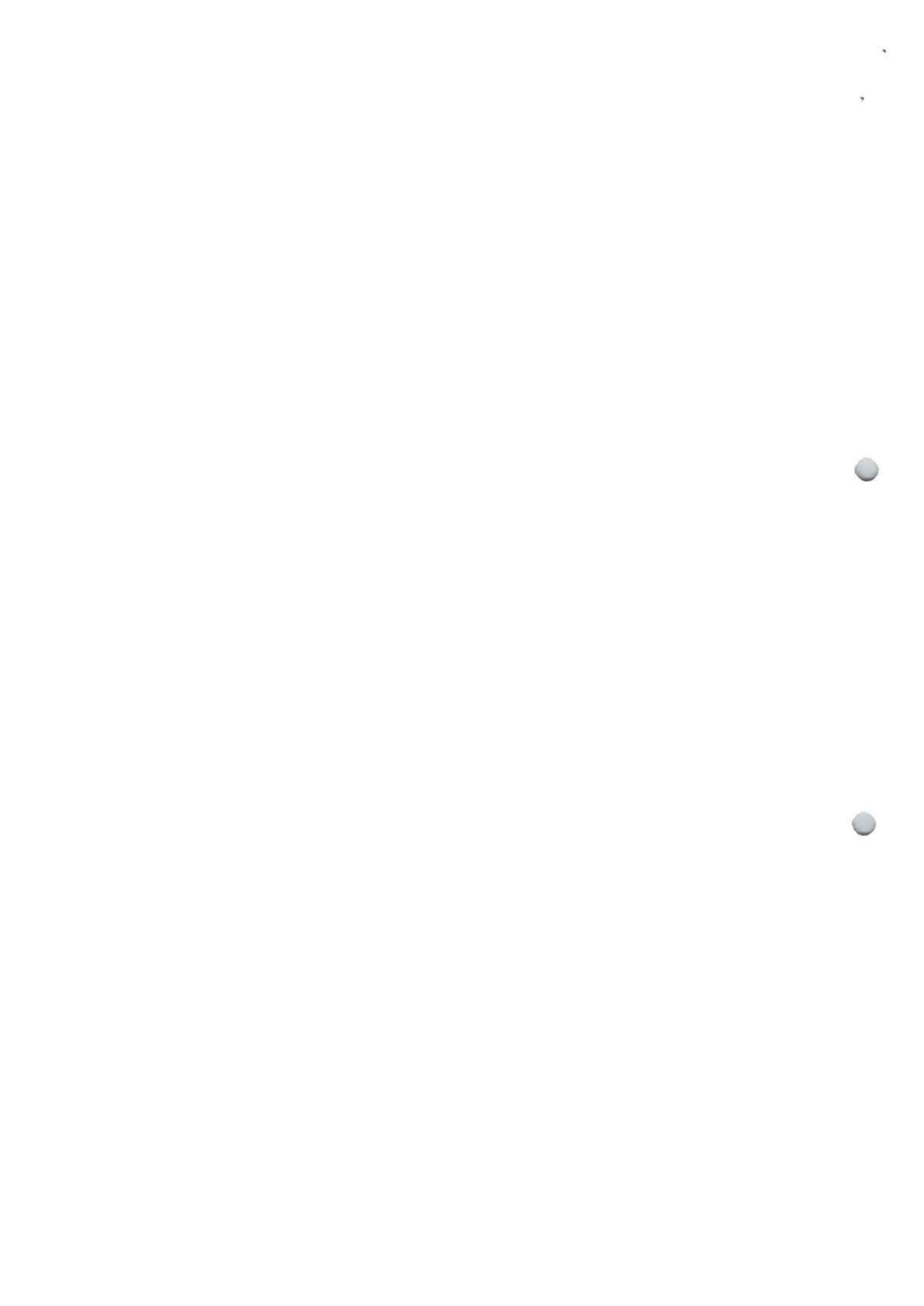
O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 82.925.025/0001-60, com sede administrativa estabelecida à Praça Del Comune, 126, Centro, em Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **TIAGO DALSSASSO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 069.433.949-08 e portador da cédula de identidade n.º 5681084, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, sede à Rua Adolfo Melo, n. 35, sala 1.102, Centro, município de Florianópolis/SC, registrada no CNPJ n.º 03.448.633/0001-55, neste ato representado por **ANDREA CRISTINE KRAUSE**, portadora do CPF n.º 864.***.***-49 e RG n.º 26***26 SSP/SC, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º 034/2022, modalidade Dispensa de Licitação n.º 009/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE 13 (TREZE) CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, 16 (DEZESSEIS) CERTIDÕES DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO COM MATERIAL DE TRABALHO INCLUSO PARA ATÉ 05 SERVIDORES PÚBLICOS, COM NO MÍNIMO 12 HORAS AULA.

1.2 – Os serviços do qual é objeto deste contrato, serão executados no Município de Nova Trento, na sede da Prefeitura municipal.

1.3 – A contratada assume integral responsabilidade por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços a serem contratados, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



e comerciais inerentes ao contrato, isentando a contratante de quaisquer reclamações nos termos da sessão IV – da execução dos contratos, art. 66 – 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS



2.1 – A despesa desta licitação correrá por conta de recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Proj./Ativ.: 2.006 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - (15) 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá vigência entre 03/02/2022 e 03/07/2022, podendo ser renovado, mediante a elaboração de termo aditivo, se for de interesse para ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 – O preço total estipulado para a prestação deste serviço, é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, que deverá estar certificada do recebimento e aprovação dos serviços prestados, pela Secretaria de Administração e Finanças.

5.1.1 – O pagamento será realizado após o recebimento da fatura/nota fiscal da contratada, e cumprido o item anterior, cujo pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante a respectiva liquidação do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



7.1.1 – Prestar o serviço estabelecido no objeto contratual com a proposta apresentada no procedimento licitatório especificado pela contratante.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço do presente contrato, de acordo com as cláusulas quarta e quinta.

7.2.2. Disponibilizar até 5 servidores para capacitação em emissão de certidões de tempo de contribuição e certidões de declaração de tempo de contribuição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Constituirão motivos para a rescisão contratual:

8.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem que caiba a empresa contratada, direito a qualquer indenização;

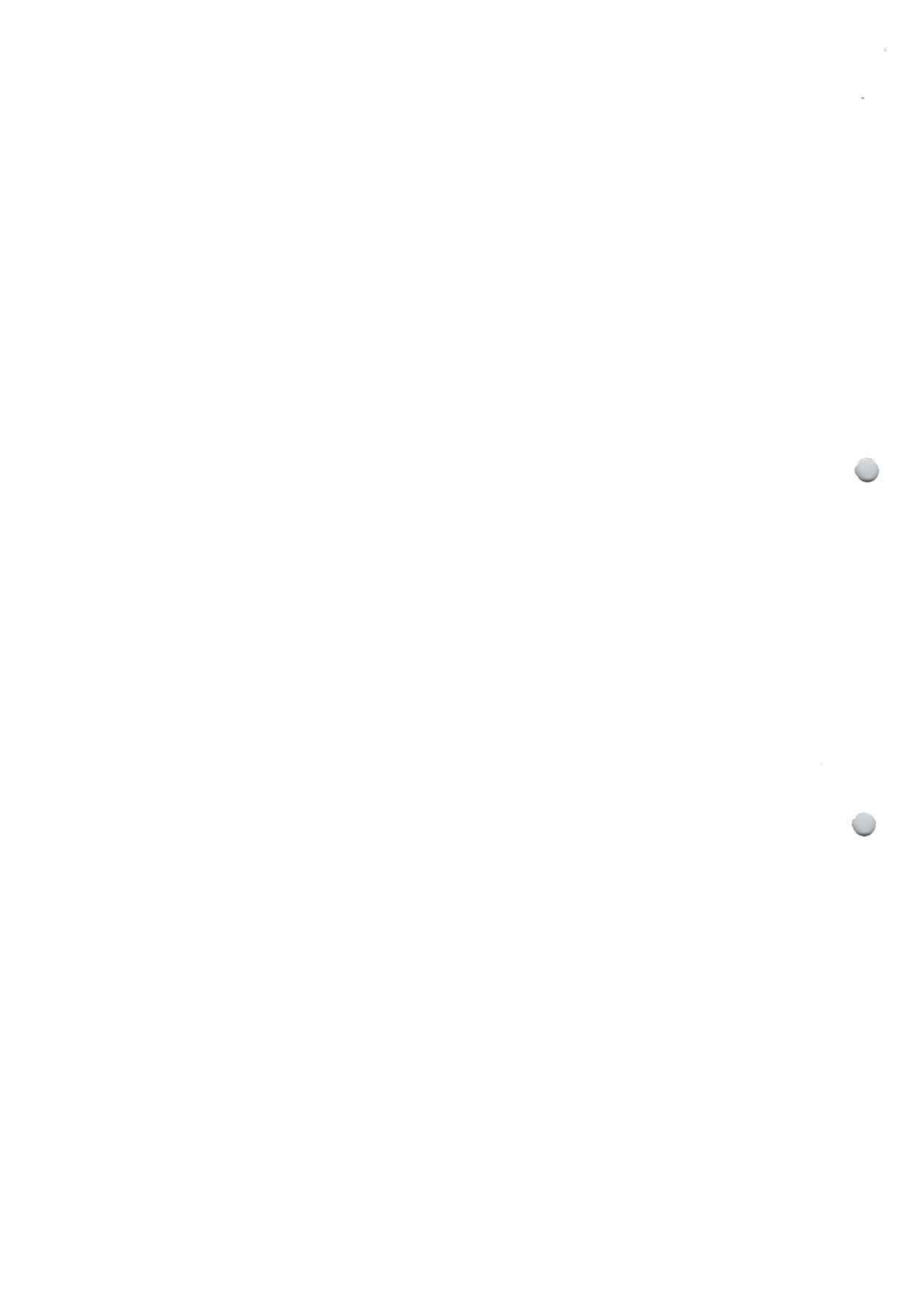
8.1.2 – A incoerência da contratada, sem prejuízo as penalidades previstas neste, ensejara a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem que caiba a empresa contratada, direito a qualquer indenização;

8.1.3 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração, ou Judicial nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – São puníveis com as penalidades previstas neste edital e nas legislações pertinentes, a recusa injustificada de assinar o contrato, de iniciar os serviços no prazo fixado, o atraso na conclusão dos serviços e demais obrigações legais e contratuais;

9.2 – A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às seguintes penas:





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



9.2.1 – Suspensão temporária de participação de novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

9.2.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo para assinatura do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3 – Caso a licitante vencedora, após a assinatura do contrato, venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1 – Advertência;

9.3.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual para conclusão dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3.4 – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente licitação, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do Contrato.

9.3.5 – Suspensão temporária de participação de novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

9.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

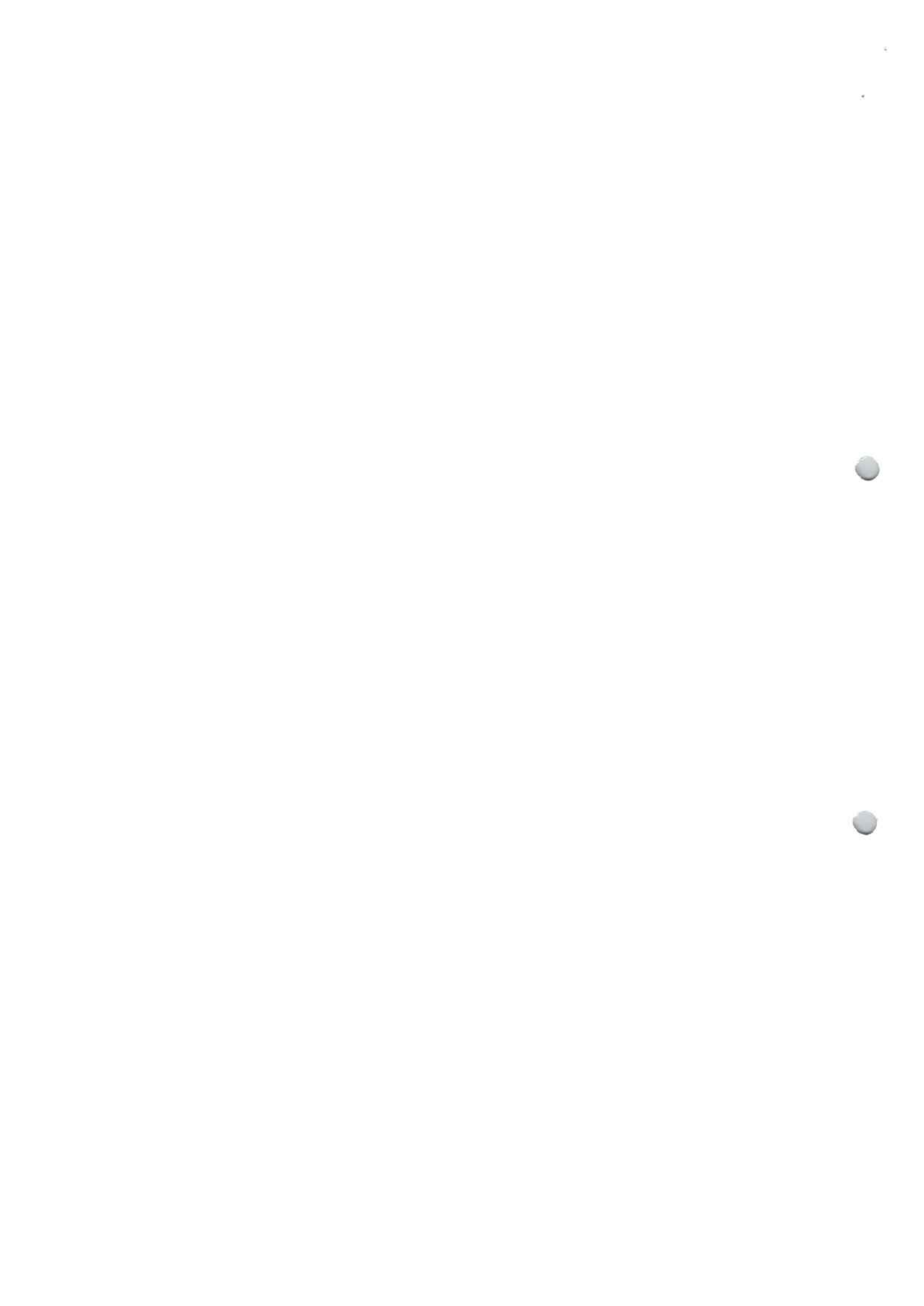
9.4 – As multas previstas nos itens 18.2.2, 18.3.2, 18.3.3 e 18.3.4, são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5 – As multas previstas neste contrato serão descontadas das parcelas devidas pela Prefeitura ou cobradas judicialmente, depois de devido processo administrativo.

9.6 – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniências administrativa.

9.6.1 – A critério do Município de Nova Trento, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; ou





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município; ou
c) incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nas Seções V e VI da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

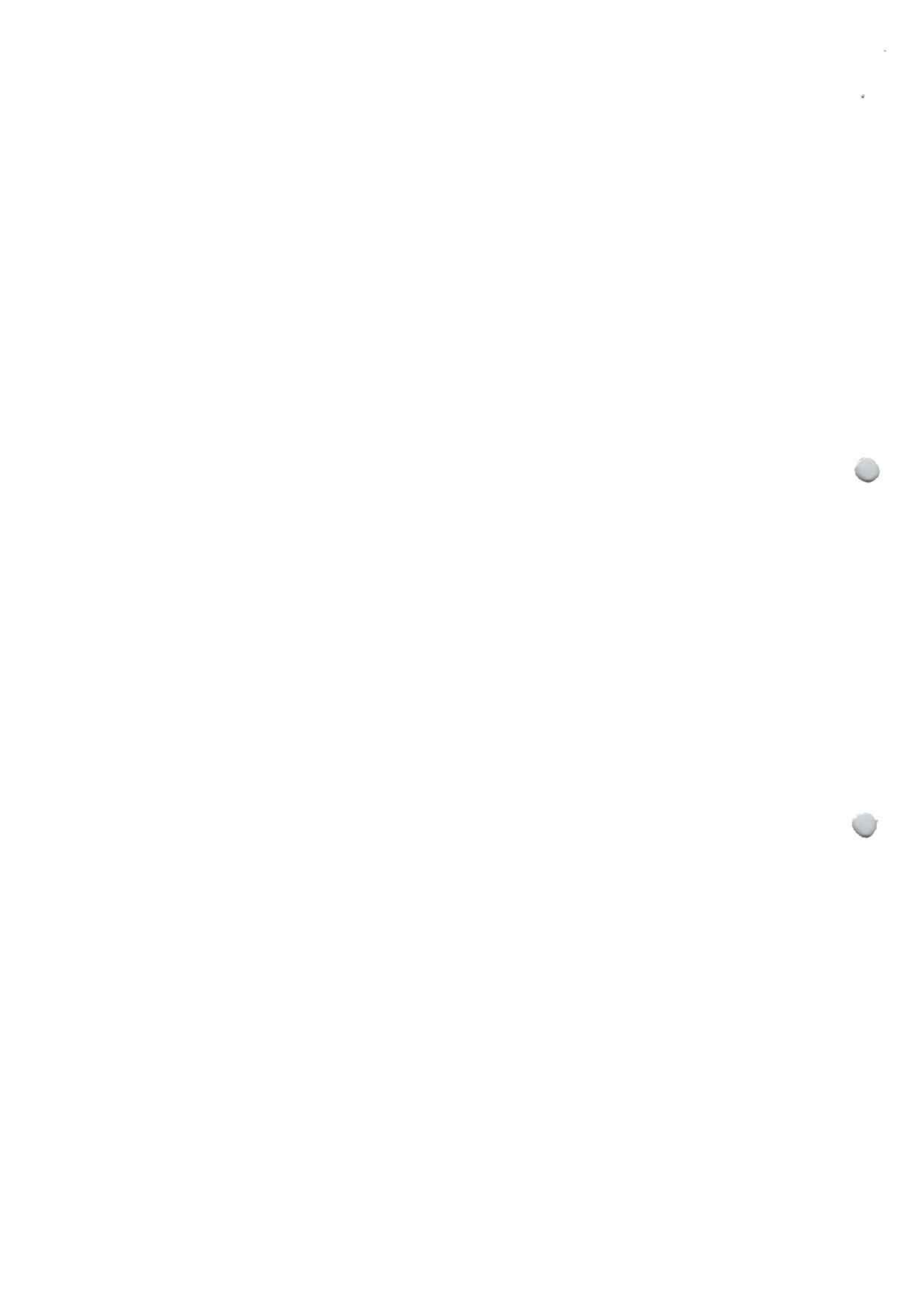
11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório, Licitação nº 034/2022 – Dispensa de licitação nº 009/2022 e as normas contidas na Lei 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12.2 – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da contratada.

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Nova Trento, 03 de fevereiro de 2022.



Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante



KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
LTDA
Contratada



Daniel Rongallo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. 

Silvio Conhaqui

2. 

Fábio de Freitas



Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO 010/2022**

Publicação Nº 3589714

CONTRATO Nº 010/2022

Origem: Processo Licitatório nº 034/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2022. Homologação: 03/02/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.775.473/0001-48, com sede à Av. Ledio João Martins, 500, sala 504, Kobrasol, São José SC, CEP 88101-100. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE 13 (TREZE) CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, 16 (DEZESSEIS) CERTIDÕES DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CAPACITAÇÃO COM MATERIAL DE TRABALHO INCLUSO PARA ATÉ 05 SERVIDORES PÚBLICOS, COM NO MÍNIMO 12 HORAS AULA. VALOR TOTAL R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) Vigência: até 03/07/2022.

Nova Trento, 02 de fevereiro de 2022.

TIAGO DALSASSO

Prefeito Municipal

PORTARIA 111-2022 AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 087-1997

Publicação Nº 3594318

Portaria nº 111, de 07 de fevereiro de 2022.

Retifica a Portaria nº 087/1997, e dá outras providências.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o art. 94, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 087/1997, para que onde se lê "[...] a partir de 04 de março de 1997" leia-se "[...] a partir de 05 de março de 1997".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos, respectivamente, a 07/03/1997.

Nova Trento, 07 de fevereiro de 2022.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal

PORTARIA 112-2022 AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 134-1997

Publicação Nº 3594319

Portaria nº 112, de 07 de fevereiro de 2022.

Retifica a Portaria nº 134/1997, e dá outras providências.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o art. 94, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134/1997, para que onde se lê "[...] a contar de 02 de abril de 1997" leia-se "[...] a contar de 01 de abril de 1997".

Art. 2º Fica reconhecido que o ex-servidor Alfonso Nazareno Tridapalli usufruiu Licença sem Vencimento no intervalo de 02 de abril de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 07 de fevereiro de 2022.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal



11

